



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 26/02/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 003/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 004/2018

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação com encargos, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA madeiras serradas, nativas de diversas espécies florestais, conforme especifica e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 008/2018

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 009/2018

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações na Lei Municipal nº 1902/2013, de 18 de outubro de 2013.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 010/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais por empresas na cidade de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 011/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui o Dia Municipal do Feirante no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018

Autoria da Mesa Diretora

Concede Licença à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto Total nº 005/2017

Autoria do Poder Executivo

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Votação única

Parecer nº 001/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao Veto nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 111/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 004/2018

Autoria do vereador Joaquina

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Roni Carlos Alves de Medeiros, pela coordenação do Projeto "Escolinha de Skate, Resistência, União e Progresso", desenvolvido junto à Associação Sinopense de Skate (ASS).

Requerimento n° 015/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, para que remetam ao Poder Legislativo, informações sobre o CAPS, conforme especifica.

Requerimento n° 016/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Requer à Sra. Silmara Santana - Administradora do Hospital Regional, para que remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito dos motivos pelo fechamento dos quatro leitos de psiquiatria do Hospital Regional.

Requerimento n° 017/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para que remetam ao Poder Legislativo, informações sobre o Mutirão Fiscal, conforme especifica.

Requerimento n° 018/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo, informações sobre servidores do Poder Executivo, conforme pontua.

Requerimento n° 019/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que remetam ao Poder Legislativo, informações a respeito da concessão do Restaurante Popular de Sinop, conforme especifica.

Requerimento n° 020/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer ao Exmo. Sr. Luiz Vitório Soares - Secretário de Estado de Saúde, e à Sra. Betina Mazarelo Vilela Vandoni - Superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde, informações a respeito da gestão de medicamentos de alto custo, conforme pontua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 031/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de efetuar a limpeza das áreas institucionais dos Bairros São Cristóvão, Pérola e Menino Jesus II.

Indicação n° 032/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação do cartão eletrônico com as informações de todo o histórico de vacinação dos pacientes.

Indicação n° 033/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho - Gerente de Cultura, a necessidade da criação de um programa para a construção de monumentos históricos no Município de Sinop.

Indicação n° 034/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de autorizar o concessionário do restaurante popular a construir estacionamento para motocicletas na área interna do pátio do restaurante.

Indicação n° 035/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentar as ruas do Residencial Brasília I.

Indicação n° 036/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia na Rodovia dos Pinheiros, conforme especifica.

Indicação n° 037/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalar lixeira para coleta seletiva no Município de Sinop, em parceria com as empresas privadas, sem custo para a prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 038/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento da Estrada Nanci.

Indicação n° 039/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e retirada de lixo no entorno da Estrada Selene, sentido Comunidade Águas Claras.

Indicação n° 040/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Avenida Integração.

Indicação n° 041/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Marcos Carrasco - Gerente de Esporte, a necessidade de incluir a modalidade de *skate* nos Jogos Olímpicos de Sinop.

Indicação n° 042/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da remoção de entulhos na Estrada Adalgisa, em frente ao lixão.

Indicação n° 043/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Cirineu Coan (entre a Avenida Integração e a Estrada Adalgisa).

Indicação n° 044/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim das Oliveiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 045/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar poda de árvores e a limpeza da praça situada no Jardim das Oliveiras.

Indicação n° 046/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar lixeiras em toda a extensão da Avenida Governador Júlio Campos.

Indicação n° 047/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 048/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Juliana Torres Baptista - Diretora do PROCON, a necessidade de desenvolver parcerias junto aos demais órgãos com a finalidade de executar campanhas de conscientização de respeito ao Código de Defesa do Consumidor, conforme específica.

Indicação n° 049/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de plantar grama e revitalizar a pracinha da Rua C-1, localizada entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua das Orquídeas.

Indicação n° 050/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma piscina no Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 051/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fazer a limpeza e espalhar pedra brita no entorno da UBS do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 052/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de construir pontos de ônibus cobertos para os alunos da rede municipal de ensino.

Indicação n° 053/2018

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Ademir Debortoli

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de firmar parceria público-privada para realização de campanhas educativas sobre o trânsito.

Indicação n° 054/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Fábio Abritta - Diretor de Operações da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de fazer pintura de faixas na BR-163, entre o perímetro urbano e o Camping Club.

Indicação n° 055/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma faixa elevada na Rua dos Cedros, nas mediações do n° 1.846, no Bairro Jardim Paraíso.

Indicação n° 056/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento de todas as ruas das Chácaras Planalto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 057/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento das ruas do Setor Industrial Norte e Sul.

Indicação n° 058/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza geral, com desentupimento de valetão da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 059/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

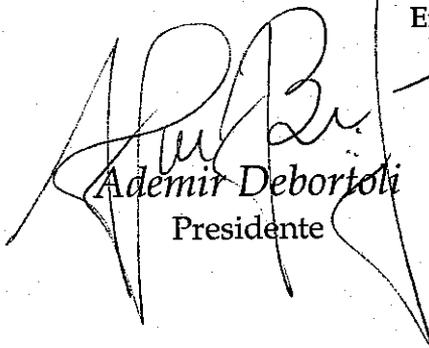
Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso - AAPOIO, nos termos que especifica.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Fevereiro de 2018


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

DATA: 14 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, que autorizou a utilização do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2018.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 2499/2017 passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo especificados, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§1º. A permissão de que trata o caput se estende ao Complexo Administrativo do Estádio e ao Memorial Rogério Ceni.

§2º. O Complexo Administrativo será utilizado como sede do Sinop Futebol Clube.”.

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 2499/2017 passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo, renumerando-o de forma que o parágrafo único passe a vigorar como §1º, conforme segue:

“Art. 5º. (...)

§1º. (...)

§2º. As despesas pela utilização do Complexo Administrativo e do Memorial Rogério Ceni, como limpeza, reparos e o consumo de água e luz, correrão por conta do Sinop Futebol Clube, sendo de sua responsabilidade as seguintes Unidades Consumidoras:

a) UC nº 69221: energia elétrica da área administrativa;

b) Matrícula nº 88981-4: consumo de água.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura promover a respectiva transferência das Unidades Consumidoras junto às concessionárias de água e luz.



SINOP

P R E F E I T U R A

§4°. A manutenção da parte externa do Estádio Massami Uriu, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, assim compreendida a Unidade Consumidora nº 17153323.

§5°. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através de sua Diretoria de Esportes, providenciará o inventário dos itens do Memorial Rogério Ceni que ficarão sob a guarda do Clube no período de que trata a presente Lei.”.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de fevereiro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei n° 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade alterar a Lei n° 2499/2017 que autorizou a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2018. A propositura em apreço visa estender a permissão de uso ao Complexo Administrativo e ao Memorial Rogério Ceni ao Sinop Futebol Clube que utilizará o local como sua sede própria.

Como a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deixou de ocupar aquele espaço, o Poder Público decidiu atender ao requerimento do Sinop FC para que o time utilize o imóvel como escritório e controle patrimonial. Ao mesmo tempo, o time cuidará do espaço e manterá sob sua guarda o Memorial Rogério Ceni em condições de visitação e acesso ao público.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2018 e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica permitido ao Sinop Futebol Clube o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu - Gigante do Norte, no decorrer de 2018, compreendendo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

I - Campeonato Matogrossense de Futebol da Primeira Divisão Profissional de 2018;

II - Copa do Brasil;

III - Campeonato Brasileiro da Série D;

IV - Campeonatos Sub 15, Sub 17, Sub 19, Sub 21 e Sub 23 de Futebol;

V - Copa FMF - Federação Matogrossense de Futebol;

VI - Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino Amador da Primeira Divisão de 2018;

VII - eventos realizados pelo Sinop Futebol Clube - SFC, dentro do Estádio.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no caput deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º Poderá o Sinop Futebol Clube, para comercialização de espaços publicitários, utilizar todo o espaço interno do Estádio.

§ 1º Fica expressamente proibida a utilização da parte externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§ 2º Fica vedada ao Sinop Futebol Clube a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do Sinop Futebol Clube, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do Sinop Futebol Clube a manutenção e limpeza de toda a área interna do Estádio Gigante do Norte, incluindo o gramado e a pista de atletismo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no Estádio antes, durante e após a realização dos eventos esportivos elencados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a entrada e permanência de veículos no interior do Estádio, salvo ambulância, força de segurança e qualquer outro veículo para a necessária manutenção e limpeza da área interna do Estádio Gigante do Norte, incluindo o gramado e a pista de atletismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM: 22/12/2017
DOC-TCE EDIÇÃO: 1264
PÁG. 165

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2018



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

DATA: 21 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação com encargos, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA madeiras serradas, nativas de diversas espécies florestais, conforme especifica e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação com encargos, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA madeiras serradas, nativas de diversas espécies florestais conforme segue:

I – 18,008m³ (dezoito cúbicos e oito centímetros cúbicos) de madeira serrada da espécie de itaúba, provenientes do Auto de Apreensão nº 6547-E, Termo de Apreensão nº 612355-E, Termo de Depósito nº 612356-E e Processo de Autuação nº 02054.000241/2016-24, constante do Termo de Doação com Encargos nº 029/2017;

II – 41,005m³ (quarenta e um metros cúbicos e cinco centímetros cúbicos) de madeira serrada das espécies garapeira e tauri, provenientes do Auto de Infração nº 9092636-E, Termo de Apreensão nº 644564-E, Termo de Depósito nº 644571-E e Processo de Autuação nº 02054.000006/2015-71, constante do Termo de Doação com Encargos nº 030/2017;

III – 20,808m³ (vinte metros cúbicos e oitocentos e oito centímetros cúbicos) de madeira serrada de espécie não informada, provenientes do Auto de Infração nº 9086562-E, Termo de Apreensão nº 682857-E, Termo de Depósito nº 682860-E e do Processo de Autuação nº 02054.000646/2015-81, constante do Termo de Doação com Encargos nº 031/2017;

IV – 24,086m³ (vinte e quatro metros cúbicos e oitenta e seis centímetros cúbicos) de madeira serrada das espécies de cedro e louro, provenientes do Auto de Infração nº 9084274-E, Termo de Apreensão nº 660576-E, Termo de Depósito nº 660578-E e Processo de Autuação nº 02054.000378/2014-17, constante do Termo de Doação com Encargos nº 32/2017.

Parágrafo único. As madeiras serradas de que trata o *caput* são provenientes de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental do Ministério do Meio Ambiente – MMA/Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Gerência Executiva de Sinop - MT.

Art. 2º. A madeira serrada doada pelo IBAMA será utilizada pela Administração Pública de forma racional, em obras que promovam o bem - estar coletivo, na forma de recuperação de pontes, pequenos reparos, vigamentos, caixaria para obras, fabricação de bancos a serem implantados em praças públicas, canteiros e parques, dentre outras necessidades da Prefeitura Municipal.

§1º. A madeira serrada de que trata a presente Lei integrará o patrimônio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, ficando a mesma autorizada a assumir os custos do transporte e armazenagem dos respectivos produtos.

§2º. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos se compromete a encaminhar ao IBAMA relatório de utilização dos bens doados de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de fevereiro de 2018.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação com encargos, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA madeiras serradas, nativas de diversas espécies florestais, conforme específica e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o Município receber em doação com encargos do IBAMA o equivalente a 103.907,00m³ de madeiras serradas, de diversas espécies florestais como oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental pelo órgão.

A doação em comento possui regramento na Instrução Normativa nº 19/2014, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental. Além da citada Instrução Normativa, o órgão federal, através de sua Gerência Executiva em Sinop, baseou-se em elementos como Autos de Infração, Termos de Apreensão, Termos de Depósito e Processos de Autuação elencados nos respectivos Termos de Doação com Encargos de nºs 29, 30, 31 e 32/2017, de dezembro de 2017.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo e será incorporada ao patrimônio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV. 2018 <i>Alcides Damell</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES

Promove alterações na Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Icaro Francisco Severo
Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Renidio Kurtz
RENIDIO KURTZ
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 2141/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC e dá outras providências."

Sendo Sinop um pólo regional, não podemos mais protelar a implantação de um centro de formação de condutores moderno e que atenda as expectativas dos munícipes que o utilizarão. A atual realidade das áreas destinadas às aulas de direção veicular é no mínimo constrangedora, se levarmos em conta que alguns municípios de Mato Grosso, menores do que Sinop, já possuem centros de formação. Em Sinop as aulas de moto são ministradas no estacionamento do Ginásio Poliesportivo José Carlos Pasa, Ali há uma grande circulação de pessoas, inclusive crianças. Fica difícil até de imaginar crianças circulando a poucos metros de aprendizes sobre duas rodas. Já as aulas de carro são ministradas na área vizinha ao Colégio Regina Pacis. O local não é asfaltado nem cercado. Em dias chuvosos, instrutores e aprendizes convivem com a lama, em dias de sol, com a poeira.

Em 2015, a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC apresentou na Câmara Municipal um projeto para a construção do centro de formação de condutores. Após análises, discussões e reuniões entre vereadores e representantes da ACFC, o projeto original sofreu alterações que visaram sua melhoria, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto dos usuários do centro.

Porém uma das alterações não foi satisfatoriamente discutida. A obrigatoriedade da ACFC disponibilizar mensalmente isenção no pagamento da CNH para trabalhadores desempregados, beneficiários do programa Bolsa Família e egressos do sistema penitenciário. Não obstante a boa intenção deste Poder em oferecer tais benefícios, esbarramos em algumas situações que passamos a expor.

A obrigatoriedade da isenção de pagamento da CNH nos termos que a Lei especifica, adiciona custos que a ACFC pode não estar preparada para absorver no momento, haja vista que não constava no projeto original. Logicamente que isso não isenta a ACFC de prestar uma contrapartida, mas que essa seja estudada após a implantação do centro, ou seja, após os altos gastos que a associação certamente terá para construir todas as benfeitorias exigidas na Lei. A partir daí podemos, após análise apurada, alterar a Lei para que contemple a contrapartida, mas sempre ouvindo os membros da associação, que deverão apresentar planilha de custos detalhada para que o ônus atribuído a eles seja justo para os dois lados, empresários e sociedade.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

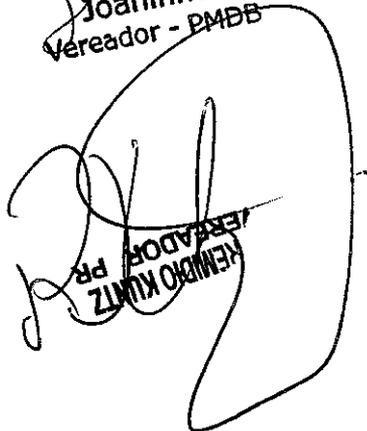
Autor:

VEREADORES

Diante disso, o artigo 8º deve ser ainda que neste primeiro momento suprimido, e posteriormente discutido novamente sua criação, não sem antes suprimir todas as possibilidades de direcionamento, que por certo ferem os *PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E IGUALDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*.

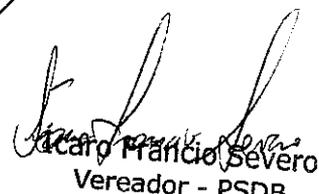
Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente matéria.


Joaquina
Vereador - PMDB


KENNEDY KUNTZ
VEREADOR - PR


Profº Hervaldo Costa
Vereador - PR


Ademir Bortoli
Presidente


Acaro Francisco Severo
Vereador - PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2141, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso - ACFC e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso - ACFC, associação que congrega os Centros de Formação de Condutores estabelecidos na forma da Lei nº 9.503/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.840.994/0001-15, situada na Avenida dos Tarumãs, nº 384, no Setor Residencial Sul, a cessão de uso do imóvel denominado de Quadra 23, localizado na R-40/A, com área de 13.440,00 m² (treze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Sinop, conforme Matrícula nº 53.333 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei, com as com os seguintes limites e confrontações:

I - a Norte: na linha do ponto P9, ao ponto P10, confrontando-se com a futura Rua Projetada 24 na distância de 60,00m;

II - a Leste: na linha do ponto P10 ao ponto P11, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a futura Rua Projetada 16, na distância de 224,00m;

III - a Sul: na linha do ponto P11 ao ponto P12, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 23, na distância de 60,00 m;

IV - a Oeste: na linha do Ponto P-12 ao Ponto P9, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 18, na distância de 224,00 m.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput da presente poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através do Contrato de Cessão de Uso, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O imóvel cedido será utilizado para a construção e implantação do Centro de Formação de

Condutores e destinado à realização de cursos de habilitação para a condução de veículos automotores.

Art. 4º A estrutura física deverá ser concebida para garantir o bem-estar e a segurança dos instrutores de trânsito e dos alunos, devendo conter, no mínimo, as seguintes benfeitorias:

- I - instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com mictório nos banheiros masculinos e com lavatórios na parte externa dos banheiros;
- II - áreas cobertas que garantam a proteção dos instrutores contra as intempéries durante a aplicação as aulas;
- III - bebedouros de água refrigerados;
- IV - sala reservada para os instrutores;
- V - área coberta para alunos;
- VI - área destinada às aulas de direção veicular com cobertura asfáltica;
- VII - iluminação artificial nas áreas destinadas às aulas;
- VIII - ao longo das pistas destinadas às aulas de moto, dispositivos de contenção que amortecem e reduzam a severidade do impacto, para garantir, o máximo possível, a incolumidade física dos aprendizes em caso de perda de controle da moto, evitando assim posterior choque com objeto ou queda em média/alta velocidade;

Parágrafo único. Como alternativa à instalação do dispositivo amortecedor de impacto de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá ser construída zona livre lateral (área de escape), sem objetos fixos (poste, muro, árvore, calçada etc.), com piso que desacelere gradualmente o veículo desgovernado até sua parada e que amorteca a queda, caso venha ocorrer.

Art. 5º Fica a associação beneficiária da presente Lei autorizada a construir um espaço destinado à cantina, que poderá ser explorada por ela, direta ou indiretamente.

Art. 6º O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do município por anulação pura e simples do documento de cessão de uso, caso a cessionária:

- I - não inicie efetivamente a implantação do Centro de Formação de Condutores no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão de Uso;
- II - na hipótese de que o imóvel cedido não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei;
- III - não conclua a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da construção.

§ 1º Com a conclusão da obra, caso a área cedida reverta ao domínio do município em razão de uma das causas de que tratam os incisos deste artigo, as autoescolas ficam proibidas de aplicar aulas de direção veicular em áreas de propriedade do município.

§ 2º Também se aplica a proibição de que trata o parágrafo anterior, às autoescolas que se instalarem no

município de Sinop após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º Revogada a Cessão de Uso, a área cedida reverterá ao Município sem que assista ao cessionária o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nela realizada.

Art. 8º Para a obtenção da outorga de que trata a presente Lei, a partir do momento em que estiver utilizando a área cedida, a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso - ACFC deverá disponibilizar mensalmente, a tantos municípios quanto o número de autoescolas integrantes da associação, que se enquadrem em um dos requisitos elencados abaixo, isenção no pagamento dos cursos teórico-técnico (CFC-A) e de prática de direção veicular (CFC - B), nas categorias A, B e AB, primeira habilitação e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D:

I - trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - beneficiários do Programa Bolsa Família; e

III - egressos e liberados do sistema penitenciário.

§ 1º O candidato à obtenção do benefício deverá arcar com os seguintes custos:

I - taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;

II - avaliação psicológica;

III - licenças de aprendizagem de direção veicular - LADV; e

IV - demais custos de confecção da CNH junto ao DETRAN/MT

§ 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade prevista nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos, além daqueles constantes no caput deste artigo:

I - ser alfabetizado;

II - possuir RG e CPF

III - possuir Título de Eleitor emitido por uma das zonas eleitorais de Sinop;

IV - comprovar domicílio no Município de Sinop;

V - não estar judicialmente impedido de possuir Carteira Nacional de Habitação - CNH.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o processo de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º É parte integrante desta Lei a Planta Baixa o empreendimento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

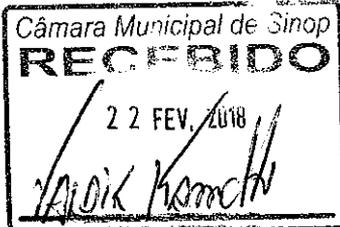
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 009 / 2018

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações na Lei Municipal nº 1902/2013, de 18 de outubro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1902/2013, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º O pagamento de diárias será efetuado através de ordem bancária, obedecendo-se a tabela de diária constante no Anexo I da presente Lei.”

Art. 2º Ficam suprimidos o Artigo 7º e o Anexo II da Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei passa a vigorar conforme segue:

ANEXO I

Classificação	Dentro do Estado	Demais localidades
Todos os servidores do Poder Legislativo	R\$ 450,00	R\$ 550,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Dehortoli
Presidente

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

Sily Dal Bosco
1º Secretário

Tonny Lennon
2º Secretário



Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

*Está sendo alterada.**[Handwritten signature]*

LEI Nº 1902, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Sinop, que se deslocarem temporariamente do Município, dentro ou fora do Estado, farão jus à percepção de diárias, e quando for o caso, à respectiva passagem.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o caput será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Art. 2º É vedado o pagamento de diárias aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 3º O empenho das despesas de diárias deverá ocorrer no elemento de despesa 3390-14 - Diárias.

Art. 4º Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, destinando-se a indenizar os servidores do Poder Legislativo das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

§ 2º Quando o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária.

Art. 6º O pagamento de diárias será efetuado através de ~~cheque~~ ou ordem bancária, obedecendo-se a tabela de diária constante no Anexo I da presente Lei.

~~**Art. 7º** Fica facultado à Câmara Municipal o pagamento de adicional para fazer face às despesas com deslocamento, conforme tabela constante no Anexo II desta Lei.~~

*[Handwritten mark]**ordenar*

Art. 8º O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em duas vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via será apensada ao processo de pagamento;

II - a segunda via será entregue ao servidor.

Art. 9º O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a prestação de contas da viagem no prazo de 05 (cinco) dias do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

I - relatório de viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II - comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III - cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

Parágrafo único. Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do Município ou locado, no Relatório de Viagem deverá constar o número da placa e a quilometragem inicial e final.

Art. 10 A prestação de contas será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Art. 11 Para atendimento de pagamento de diárias, deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados às diárias que não puderem ser sujeitar ao processo normal de pagamento.

Art. 12 Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório de viagem.

Art. 13 O processo de despesa referente à concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I - ordem de serviço;

II - nota de empenho ordinário;

III - liquidações de empenho;

IV - ordem de pagamento;

V - comprovante de depósito bancário;

VI - prestação de contas da viagem, composta dos documentos relacionados no artigo 9º desta Lei.

Art. 14 O servidor que receber diárias e por qualquer motivo não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá restituir, juntamente com a prestação de contas da viagem, o valor correspondente às diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária.

Parágrafo único. O ordenador de despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos, determinará o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 15 É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 16 É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 17 A autoridade que conceder ou arbitrar diárias responderá solidariamente com o servidor pela legitimidade das informações contidas no relatório de viagem.

Parágrafo único. Da mesma forma, a autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, que será descontada na folha de pagamento.

Art. 18 Ao servidor que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno, fica vedada a concessão de nova diária e/ou passagem.

Art. 19 Ao assinar a ordem de serviço, o servidor beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas das mesmas no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o setor de recursos humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, o setor financeiro informará ao setor de recursos humanos para que este proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 18 de outubro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 22/10/13
EDIÇÃO:1833
PÁG.: 89



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

ANEXO I

Classificação	Dentro do Estado	Demais Localidades
Todos os servidores do Poder Legislativo	R\$ 250,00	R\$ 300,00



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

ANEXO II

Viagens aéreas dentro do Estado	Viagens aéreas com destino a outras localidades	Viagens terrestres dentro do Estado e demais localidades
R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 010 / 2018

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais pelas empresas na cidade de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Sinop, a Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, no sentido de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2.º A adoção formal de creche/escola da rede municipal de ensino por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria da qualidade de ensino, mediante as seguintes ações:

- I Doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II Doação de equipamentos ou material pedagógico ou de apoio;
- III – auxílio na manutenção física dos equipamentos;
- III Patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;
- IV Patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;
- V Patrocínio de eventos culturais;
- VI Manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais; e
- VII Outras atividades a critério da administração.

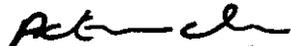
Art. 3.º As empresas que aderirem a Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 4.º Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às empresas por sua participação na Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: as empresas poderão utilizar um espaço pré-definido para fixar uma placa com 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) um metro e meio quadrado, com a seguinte mensagem; “A Empresa (nome do apoiador) é amiga desta escola (nome da creche ou escola)”

Art. 5.º A participação das pessoas jurídicas na Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino não implicará:

- I Ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Festa
Vereador - PBT





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

II Quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos artigos 3.º e 4.º desta Lei.

Art. 6.º A empresa patrocinadora poderá escolher, de acordo com as disponibilidades, as formas de veiculação da sua publicidade.

Art. 7.º A confecção do material publicitário será de responsabilidade da empresa patrocinadora.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, por intermédio das empresas que lhe prestam serviços de publicidade e propaganda, buscará a uniformização do material a ser veiculado, fazendo constar o agradecimento da Cidade pela colaboração recebida.

Art. 8.º Cada projeto de adoção da creche/escola da rede municipal será avaliado quanto à conveniência ou eficácia pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao Conselho de Escola da unidade beneficiada.

Art. 9.º A aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita em favor da Associação de Pais, Mestres e Comunidades de cada estabelecimento beneficiado e não implicará qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fará gestões junto às entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais, visando à difusão do programa e sua ampla aplicação na cidade de Sinop.

Art. 11. Poderá ser criado um conselho de acompanhamento e gerenciamento formado por representantes do Poder Público, das entidades empresariais, do magistério e das Associações de Pais e Mestres.

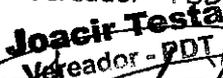
Art. 12. As despesas com a execução desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA:

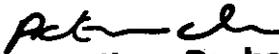
Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para instituir incentivo à adoção de creches e escolas municipais pelas empresas na cidade de Sinop e dar outras providências.

A Lei permite, por exemplo, que as empresas privadas contribuam para melhoria da qualidade do ensino nas escolas e creches municipais, através de doações de recursos materiais como equipamentos, material pedagógico, auxílio na manutenção física dos equipamentos, patrocínios de cursos, eventos culturais, manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais, entre outras atividades.

Em contrapartida, as empresas que aderirem ao programa de adoção podem divulgar, por meio de propaganda institucional, e nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Segundo a Lei, a aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita em favor da Associação de Pais, Mestres e Comunidades de cada estabelecimento beneficiado e não implicará qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora, e caberá a Secretaria Municipal de Educação gerir junto às representativas empresariais, visando à difusão do programa e sua ampla aplicação na cidade de Sinop.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui o Dia Municipal do Feirante, no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, no Município de Sinop, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Joacir Testa
PAT

[Handwritten Signature]
RENILDO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O **Dia do Feirante** é celebrado anualmente em **25 de agosto**. Esta data é uma homenagem a primeira feira livre que ocorreu no país, em **25 de agosto de 1914**, no Largo General Osório, em São Paulo.

Este é o dia de homenagear os feirantes que estão espalhados por todo o país, profissionais considerados como uma peça importante para movimentar a economia regional e nacional.

Com produtos frescos, frutas, legumes, verduras ou mesmo objetos para o lar, as feiras livres já se tornaram parte fundamental de quase todas as cidades no Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB




REMADIO KUNTZ
VEREADOR PR


Joacir Testa
Vereador - PNT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 003 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

**Concede licença à Exma. Sra. Rosana Martinelli
– Prefeita Municipal de Sinop.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente, promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida licença à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares, do dia 02 à 18 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Debortoli
Presidente

[Signature]
Bily Dal' Bosco
1º Secretário

[Signature]
Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

[Signature]
Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

[Signature]
Tonny Lennon
2º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

OF. N° 090/2018

Sinop-MT, 20 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.
VEREADOR ADEMIR BORTOLI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dispondo a Lei Orgânica do Município em seu artigo 27, inciso XV, que é atribuição desta Casa conceder Licença ao (a) Prefeito (a) quando solicitado, venho, por meio deste, na forma do Artigo 69 da LOM, **SOLICITAR** licença para afastamento do cargo, da cidade, do Estado e do País, respectivamente, para tratar de assuntos particulares, pelo período compreendido de **02 à 18 de março de 2018**.

Desta forma, enquanto perdurar a licença retro, assumirá o comando do Município o Vice-Prefeito **GILSON DE OLIVEIRA**.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

RETIRADO
Ao Expediente

Data das Sessões 19/02/2018

[Handwritten Signature]
SECRETARIO

Pedido Verbal do Líder do Prefeito
Deliberado pelo plenário

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 15/12/2017

VETO TOTAL Nº 005/2017

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de dezembro de 2017.

Rosana Martinelli

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Após apurada análise ao Projeto de Lei nº 114/2017, que dispõe sobre a “*Cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo*”, de autoria do Vereador Luciano Chitolina, concluo que o mesmo revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Senão vejamos:

Após análise do teor do Projeto de Lei entende-se que as leis municipais podem regular assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Porém, diante deste cenário, tenho que a proposta apresentada pelo Vereador Luciano Chitolina oferece uma inviabilidade a Administração Pública.

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Decidir sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo, é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo privativamente do (a) Chefe do Poder Executivo. Ademais, ainda que fosse o ato normativo oriundo de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, seria inconstitucional, pela razão de que o **(a) Chefe do Executivo não necessita de autorização legislativa para fazer aquilo que está na esfera de sua competência constitucional**. Entendimento contrário seria privilegiar a **delegação inversa de poderes**, vedada pelo art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 190. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.”



SINOP

P R E F E I T U R A

Em síntese, cabe nitidamente ao Administrador (a) Público e não ao Legislador, deliberar a respeito do tema. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O projeto de lei, ora em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

“(...) A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo o Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”. (Direito Municipal Brasileiro, 15, Ed. atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Quando o Poder Legislativo administra, editando leis que na prática equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre poderes estatais.

Outrossim, se vislumbra que o desenvolvimento de órgão específico de fiscalização e, ainda de equipamento necessário para avaliar e comprovar a adulteração de bebidas alcoólicas vendidas nos estabelecimentos no Município de Sinop, geraria um aumento de despesa pública, sendo que, sob este enfoque, o Projeto de Lei deve ser analisado sob o ponto de vista da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a necessidade de impacto orçamentário-financeiro de modo a estimar as despesas envolvidas (arts. 16, I, da Lei Complementar 101/2000).



SINOP

P R E F E I T U R A

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 114/2017**, de autoria do Vereador Luciano Chitolina, pela inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios, e pelo fato de que não ocorreu a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das atividades.

Atenciosamente,

Rosana Martinelli
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2018

Ao: Veto Total nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.*"

Conforme o Boletim de Votação da 38ª Sessão Ordinária¹, realizada em 13/11/2017, o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina (PSDB), que dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento no município de Sinop, nos quais ocorra adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo, foi aprovado por unanimidade em primeira e única votação.

A ilustre Senhora Prefeita resolveu vetar totalmente o Projeto, alegando "inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios, e pelo fato que não ocorreu à realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das atividades".

O Departamento Jurídico da Câmara manifestou-se pela manutenção do veto total, reiterando posicionamento ofertado quando da proposição da matéria, alegando vício de iniciativa e violação do princípio da necessidade.

II - VOTO DO RELATOR

Respeito a decisão da ilustra Senhora Prefeita e a manifestação do Departamento Jurídico desta Casa, mas entendo que o veto deve ser derrubado, pelas razões de fato de direito a seguir.

Não se verifica nenhuma invasão de esfera administrativa, eis que ao Legislativo cabe a proposição de leis de interesse público, cabendo ao Executivo executá-las. Ao contrário do que quer fazer crer o douto Parecer Jurídico desta Casa, o Projeto de Lei 114/2017 jamais interfere no ato de gestão da administração pública. Pois claramente não é um Projeto que dispõe sobre a gestão da coisa pública e, sim, um Projeto que obriga a Administração a determinada atuação em benefício da sociedade.

¹ <http://www.sinop.mt.leg.br/processo-legislativo/sesoes-plenarias/tabela-de-votacao/boletins-de-votacao-2017/boletim-de-votacao-38a-sessao-ordinaria-13-11-2017> Acesso em 08/02/2018

RETIRADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 19/02/2018

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

Parecer retirado de pauta juntamente com o Veto 005/2017

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

E tal atuação é, antes de tudo, ato de império, que é aquele que a Administração impõe coercitivamente aos administrados, como o próprio Jurídico da Casa concorda e exemplifica, tais como “procedimentos de desapropriação, de interdição de atividade, de apreensão de mercadorias etc.”

A questão que se coloca é se é ou não de interesse público a fiscalização de bebidas alcóolicas vendidas no Município de Sinop. Para vários outros municípios brasileiros, é. Exemplos: Navegantes (SC)² e Maracaju (MS)³, onde o Ministério Público fez até mesmo recomendações à Prefeitura.

Conforme FERREIRA (2012)⁴:

O Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’”. Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

Este supra princípio fundamenta todas as prerrogativas de que dispõe a Administração como instrumentos para executar as finalidades a que é destinada. Neste sentido, decorre do Princípio da Supremacia do Interesse Público que havendo conflito entre o interesse público e o privado, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado, respeitando-se, contudo, os direitos e garantias individuais expressos na Constituição, ou dela decorrentes.

O interesse público deve, portanto, se sobrepôr principalmente a qualquer vontade administrativa, pessoal ou discricionária do Gestor Público.

E como se vê, fiscalizar a venda de bebidas alcóolicas é, sim, ato de império, é sim, ato necessário da Administração em cumprimento à obrigação de defender o interesse público.

Em defesa do veto total, a ilustre chefe do Poder Executivo alega também que tal fiscalização acarretaria impacto financeiro a tal atuação, o que não corresponde à realidade, eis que o Município já dispõe de aparato de fiscalização sanitária, inclusive com gratificação por produtividade. Tal aparato já permite a apreensão de mercadorias, inclusive bebidas, sendo que necessários exames e periciais poderão ser enviados para laboratórios conveniados, seja no Estado, seja em outras unidades da Federação. Vide Código Sanitário de Sinop (Lei Complementar 096, de 18 de dezembro de 2013).

² <http://www.navegantes.sc.gov.br/noticia/9913/municipio-intensifica-fiscalizacao-na-comercializacao-de-bebidas-e-alimentos> Acesso em 08/02/2018

³ <http://conteudoms.com/site/ver-conteudo/municipio-tera-fiscalizacao-efetiva-nos-estabelecimentos-que-vendem-bebida> Acesso em 08/02/2018

⁴ <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/princ%C3%ADpio-da-supremacia-do-interesse-p%C3%ABblico-e-princ%C3%ADpio-da-indisponibilidade-do-interesse-> Acesso em 08/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ante o exposto, voto pela derrubada do veto e pela manutenção do Projeto de Lei como aprovado por unanimidade, para que se torne lei, em respeito ao povo de Sinop e em respeito ao princípio da supremacia do interesse público.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, assim manifesto voto contrário ao Veto Total nº 005/2017.

IV – VOTO DO MEMBRO

Voto favorável ao Veto Total nº 005/2017.

V - PARECER DA COMISSÃO

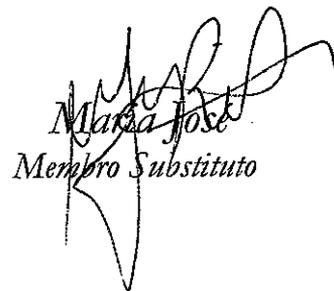
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão de Justiça e Redação** é pela **REJEIÇÃO** do Veto Total nº 005/2017.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Fevereiro de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária

15/12/2017
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
21 SET. 2017
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 111/2017
Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

19/10/2018
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, órgão de deliberação colegiada e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Esporte.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Esporte é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pela lei de incentivo ao esporte;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados do incentivo ao esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de Fóruns Permanentes de Esporte;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando lhes inteira liberdade;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
25/09/2017
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CULTURA, CÍVICA E TECNOLOGIA
25/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

VII - fomentar a criação de entidades locais de esporte;

VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;

IX - propor e incentivar projetos esportivos;

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

XI - manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, conforme segue:

I - Do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - Dos Esportistas:

- a) 05 (cinco) representantes dos esportistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A escolha dos representantes esportistas dar-se-á por eleição, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

I – O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

II - Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Esporte exercem função considerada de relevante interesse público e não remunerada, e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

Art. 7º O Conselho terá sede na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 9º A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10 O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 900/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A criação desta lei tem o intuito de modernizar o Conselho Municipal de Esporte, revogando a Lei nº900/2006 de 30 de Março de 2006. Além disso, o objetivo desta lei é democratizar o conselho municipal, demanda essa cobrada há bastante tempo pelos esportistas do município.

A nova lei como pode ser vista, mantém-se democratizada entre os poderes Executivo, Legislativo e comunidade esportista, já que serão 03 representantes de escolha da Prefeitura, 02 representantes da Câmara Municipal e 05 representantes da comunidade esportiva, escolhidos através de voto nominal em eleição para o conselho.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação dessa desta lei, que vem para somar muito para a modernização, democratização e desenvolvimento do esporte no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB

LEI Nº 900/2006

DATA: 30 de março de 2006

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, Órgão Colegiado de caráter consultivo, normativo e de assessoramento representativo da comunidade esportiva sinopense, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cabendo-lhe :

- I . Fazer cumprir e preservar os preceitos desta Lei;
- II . Oferecer subsídios técnicos para a elaboração da política e Plano Municipal de Desporto;
- III . Interpretar as Legislações Esportivas Federal, Estadual e Municipal;
- IV . Emitir Pareceres e Recomendações sobre questões Desportivas Municipais;
- V . Analisar Projetos Desportivos, das entidades que compõe o sistema Municipal de Desporto, para fins de captação de recursos financeiros;
- VI . Estabelecer normas sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;
- VII . Fornecer atestado de atividades às entidades esportivas, para qualquer fim;
- VIII . Propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participações esportivas;
- IX . Elaborar o seu Regimento Interno;
- X . Exercer outras competências constantes da Legislação Desportiva e de seu Regimento Interno;
- XI . Examinar, julgar e aprovar acordos, convênios, contratos e outras iniciativas da fundação para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- XII . Fiscalizar o patrimônio do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e com prévia avaliação autorizar alienações, comodatos e doações;
- XIII . Supervisionar receitas e despesas do Conselho;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.) será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de encaminhamento pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, seguindo os seguintes critérios:

- I . O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, membro nato que o preside;
- II . Uma pessoa de reconhecido saber desportivo, de livre escolha do Prefeito Municipal;

- III. Um representante das entidades municipais de administração do Desporto;
- IV. Um representante das entidades de prática do Desporto Amador;
- V. Um Representante da Imprensa Desportiva, indicado pela entidade de classe do Município;
- VI. Um representante dos atletas amadores, em atividade ou não;
- VII. Um representante dos Árbitros, de modalidades amadoras, em atividade ou não;
- VIII. Um representante de Técnicos e Treinadores desportivos do Município, em atividade ou não;
- XI. Um representante dos Professores de Educação Física, indicado pela Entidade de Classe do Município;
- X. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros, indicado pela entidade representativa do Município;
- XII. Um representante das Organizações Não Governamentais, que atuam na área de Infância e Adolescência;
- XIII. Um representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência, indicada pela Entidade de Classe Municipal;
- XIV. Um representante da Câmara Municipal;

§ 1º. A Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma de regulamentação desta Lei.

§ 2º. Para cada titular do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. O suplente poderá participar dos trabalhos do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, mas só terá direito a voto quando estiver em substituição ao titular.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.) exercem função considerada de relevante interesse público e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

§ 5º. O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.).

§ 6º. Quando segmentos e setores tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado, até no máximo 15 (quinze) conselheiros.

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. Após 5 (cinco) ausências consecutivas injustificadas ou 08 (oito) alternadas, será extinto o mandato do Conselheiro faltoso, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente, passando a este a condição de titular.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou dois terços de seus membros.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, são deferidas as seguintes atribuições:

- I. Presidir as seções e os trabalhos do Conselho Municipal;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Participar dos debates e exercer nas seções o direito de voto;
- IV. Representar o Conselho Municipal em solenidades e atos oficiais;
- V. Assinar atos emanados do Conselho;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Indicar o servidor para secretaria do Conselho;
- VIII. Elaborar calendário anual de reuniões do Conselho e submetê-lo a apreciações dos conselheiros;
- IX. Exercer as demais funções inerentes ao cargo ou as que lhe forem delegadas pelo Plenário;
- X. O Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer, e na ausência deste pelo Coordenador Municipal de Esportes e Lazer, salvo na hipótese de ato do Prefeito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de março de 2006.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Luís Kama</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 004 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao Sr. Roni Carlos Alves de Medeiros**, pela coordenação do Projeto “Escolinha de Skate, Resistência, União e Progresso”, desenvolvido junto à Associação Sinopense de Skate (ASS).

Roni Carlos Alves de Medeiros é o atual presidente da ASS e ministra aulas de instrução gratuitas para praticantes de Skate. As aulas coordenadas por Roni são realizadas aos sábados, nas dependências do Estádio Gigante do Norte, onde a ASS mantém uma pista para a prática do esporte. Atualmente, 27 jovens são atendidos pelas ações da Associação, que disponibiliza skates para os alunos que não possuem condições financeiras para adquirir o equipamento; alimentos para os alunos; instruções e noções de cidadania objetivando a formação de cidadãos que venham a contribuir positivamente com a sociedade e também o fomento e estímulo à prática de esportes, demonstrando seus benefícios tanto no âmbito da saúde quanto elemento de inclusão social.

Fundada em 2016, a ASS conta atualmente com 30 associados, que aliados a colaboradores, mantém as despesas referentes à manutenção dos equipamentos e também aos lanches oferecidos aos alunos. Compõe a atual diretoria: Roni Carlos Alves de Medeiros (Presidente); Valeriano Falqueto de Almeida (Vice-Presidente); Jhonatan Rodrigo Covatti (Primeiro Secretário); Max Muller Rocha Antonioli (Segundo Secretário); Ivan Luiz Kühl (Primeiro Tesoureiro); Arthur Martins de Oliveira Sena (Segundo Tesoureiro). O Conselho Fiscal é composto por Mayara Fabiane Cavalcante da Silva, Jhennifer Aline Duque e Thiago Luiz Ferreira Pessine, que tem como suplentes: Paulo Sérgio Gomes dos Santos, Yuri Adriel Brito de Oliveira e Bruno Cezar Dapper.

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 004/2018
--	---	-------------

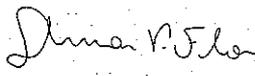
Autor: VEREADOR JOANINHA

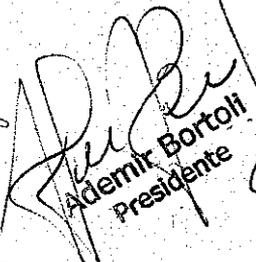
A presente Moção de Aplauso é o reconhecimento da Câmara Municipal pelos relevantes trabalhos voluntários de cunho social e desportivo desenvolvidos por Roni junto à comunidade sinopense, especialmente pela coordenação do Projeto "Escolinha de Skate, Resistência, União e Progresso".

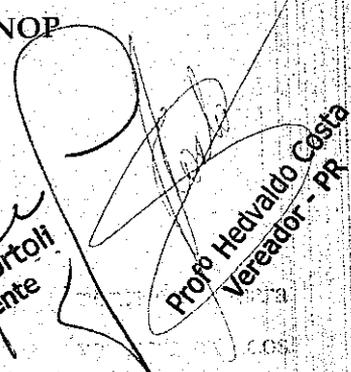
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

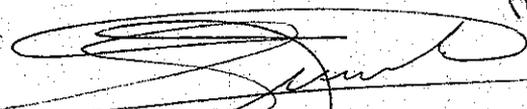

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - MDB

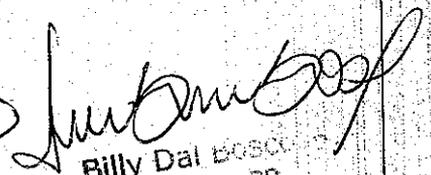

Ademir Bortoli
Presidente

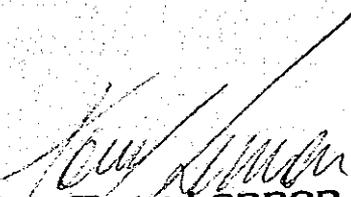

Prof. Heivaldo Costa
Vereador - PR


Prof. Branca
Vereadora - PR

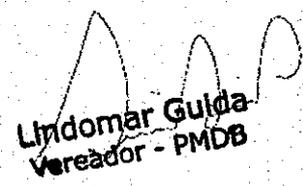

Leonardo Visera
Vereador - PP


Joacir Testa
Vereador - PDT


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 FEV. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

1. *O que falta para mudar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para o nível 2?*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 036 / 2016</p>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Sra. Silmara Santana - Administradora do Hospital Regional, solicitando que preste informação sobre o fechamento dos quatro leitos de psiquiatria do Hospital Regional no Município de Sinop Mato Grosso.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

[Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 017 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando informações sobre o Mutirão Fiscal de Negociação 2017:

1. *Relação dos contribuintes e valores pagos e negociados no mutirão fiscal.*
2. *Relação dos contribuintes e os valores devidos ao município.*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Joacir Festa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 038 12018</p>
---	--	---------------------

Autor:

~~VEREADOR JOACIR TESTA~~

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

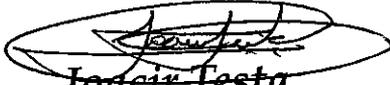
1. *Relação de servidores comissionados contendo: Nome do Servidor; Secretaria onde está alocado; Cargo; Remuneração.*
2. *Relação de servidores efetivos contendo: Nome do Servidor; Secretaria onde está alocado; Cargo; Remuneração.*
3. *Relação de estagiários remunerados contendo: Nome do estagiário; Secretaria onde está alocado; Cargo; Remuneração.*
4. *Relação de contratados temporários contendo: Nome do estagiário; Secretaria onde está alocado; Cargo; Remuneração.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Festa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

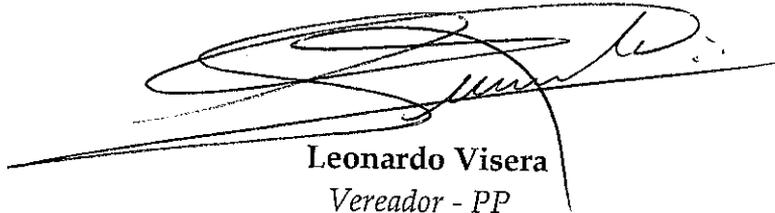
AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia para Sra. Josefina Olivia Tomasi Seger – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, solicitando que preste informações referente a Concessão do Restaurante Popular de Sinop:

1. *Qual é a forma, que a empresa comprova a quantidade de refeições servidas diariamente?(Enviar cópias destes comprovantes)*
2. *O(s) fiscal(is) responsável(is) do contrato de concessão, repassa(m) com que frequência, relatório detalhando o cumprimento do contrato?(Enviar cópia do relatório)*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Fevereiro de 2018.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 020 12018</p>
---	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

À MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Srº Luiz Vitório Soares - Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, com cópia a Exma. Srª. Betina Mazarelo Vilela Vandoni - Superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado, solicitando que estes prestem as seguintes informações sobre a gestão de medicamentos de alto custo:

- 1) Quais os medicamentos de auto custo ofertados aos usuários do SUS pela Secretaria de Saúde do Estado? Anexar lista.
- 2) Qual o número de pacientes cadastrados no Sistema da Superintendência de Assistência Farmacêutica? Especificar o número de pacientes do município de Sinop.
- 3) Quais os critérios e o controle de distribuição destes medicamentos?
- 4) Existe atraso na entrega de algum medicamento de alto custo? Em caso positivo especificar quais e informar a previsão de normalização do processo de distribuição dos mesmos.
- 5) Na migração de dado do sistema operacional da empresa terceirizada RV Ímola, utilizado até agosto de 2017, para o sistema operacional atual Hórus, ocorreu alguma perda de dados de cadastro de pacientes, cadastro de estoque ou outros dados? Em caso positivo, a perda foi parcial ou total? Especificar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>020</u> / <u>2018</u> |
|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

6) Os servidores que ficaram responsáveis por operar o novo sistema receberam treinamentos específicos sobre o funcionamento do mesmo?

7) Qual setor é responsável em controlar os dados de entrada e saída de medicamentos no sistema operacional? De que forma é realizado?

8) Como é realizado o processo de compra dos medicamentos de alto custo?

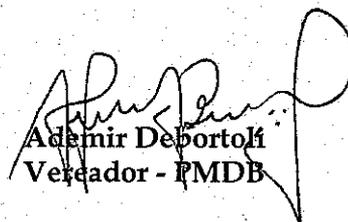
9) Sobre o sistema Hórus, o mesmo é online? O acesso as informações acontece em tempo real? O sistema é interligado aos Polos Regionais de Saúde? Os servidores dos Polos Regionais conseguem verificar a quantidade em estoque e previsão estimada de entrega?

10) O transporte destes medicamentos entre a Central e os Polos Regionais é realizado por empresas terceirizadas? Como é o cronograma de transportes? Especificar.

11) Qual é o setor responsável por fiscalizar o andamento do sistema operacional? De que forma é realizada esta fiscalização? Enviar planilhas.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Deportoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 031 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exa. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia a Sr^a. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, a necessidade de efetuar a limpeza das áreas institucionais dos Bairros São Cristóvão, Pérola e Menino Jesus II, na região do São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apontando-lhes a necessidade de efetuar a limpeza das áreas institucionais dos Bairros São Cristóvão, Pérola e Menino Jesus II, ambos na região do grande São Cristóvão, devido ao perigo do acúmulo de lixo nos locais referidos, na prevenção contra o mosquito da dengue

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
REMÍDIO KUNTZ

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, a necessidade de criação do cartão eletrônico com todo o histórico de vacinação dos Sinopenses.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário de Saúde, a necessidade de criação do cartão eletrônico com todo o histórico de vacinação dos Sinopenses.

Indico a necessidade de criação do cartão eletrônico com todo o histórico de vacinação dos Sinopenses, disponibilizando os dados eletronicamente para o acesso em qualquer unidade da rede municipal de saúde, evitando uma série de problemas causados com o atual cartão de vacinação, entre eles, a perda desse documento, que tem informações importantes e precisam ser guardadas. Com o cartão eletrônico, também será possível evitar qualquer confusão ou conflito de informações se a pessoa tomou ou não determinada vacina.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Daniel Coutinho – Diretor de Cultura, a necessidade de criação de um programa de construção de monumentos históricos no município de Sinop, através do incentivo a Cultura.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Daniel Coutinho – Diretor de Cultura, a necessidade de criação de um programa de construção de monumentos históricos no município de Sinop, através do incentivo a Cultura.

Indico a necessidade de criação de um programa de construção de monumentos históricos no município de Sinop, através do incentivo a Cultura, pois através destes monumentos, manteremos viva a história de nosso município e de seus principais personagens, aprimorando o aspecto cultural da nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

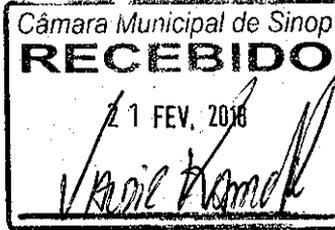
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 034 / 2018

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

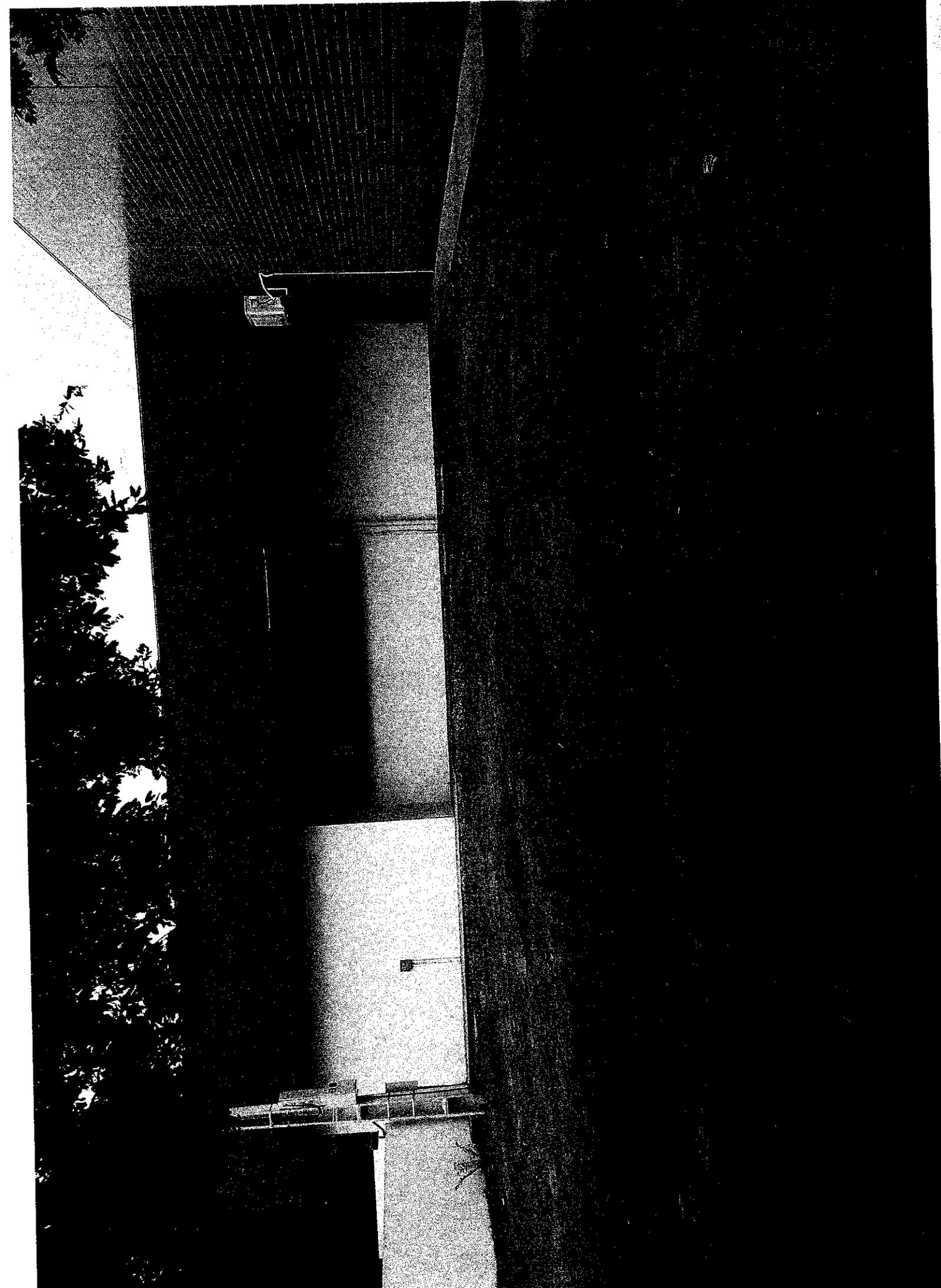
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Paulinho Abreu - Diretor Executivo do
Prodeurbs, a necessidade de autorizar o
concessionário do Restaurante Popular
que construa estacionamento para
motocicletas em área interna do pátio do
mesmo.

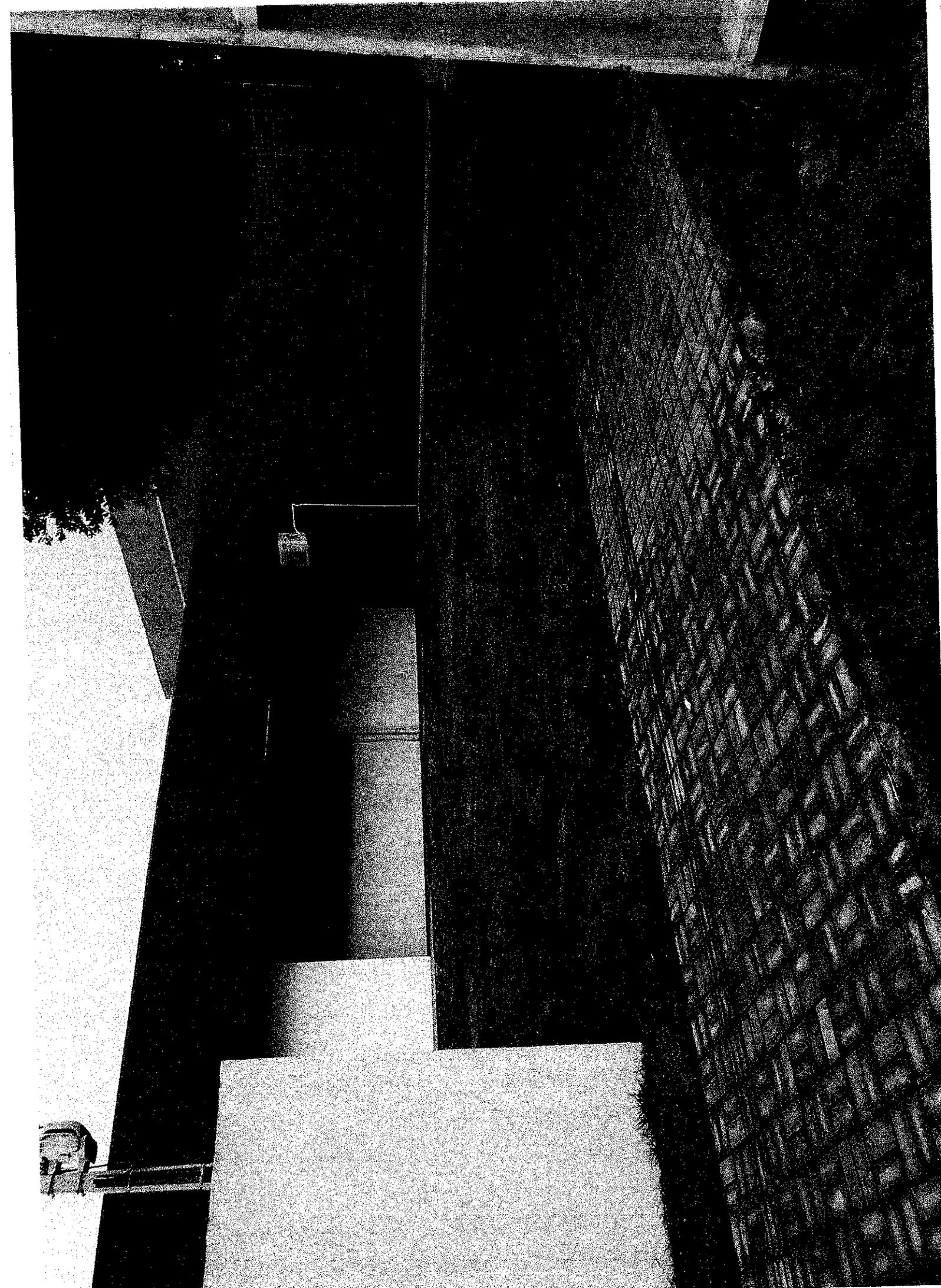
Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulinho Abreu - Diretor Executivo do Prodeurbs,
a necessidade de autorizar o concessionário do Restaurante Popular que construa
estacionamento para motocicletas em área interna do pátio do mesmo. Vale ressaltar
que a via possui um intenso tráfego de veículos, o que dificulta a passagem dos
pedestres, deixando evidente o risco de acidentes de trânsito naquele trajeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 035 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de
pavimentar as Ruas do Bairro Residencial
Brasília I.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretario Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar as Ruas no Bairro Residencial Brasília I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036 / 2018</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (Sinfra-MT), Sr. Mauro Garcia- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de uma Ciclovia no seguinte logradouro: Rodovia dos Pioneiros - MT 222 (estrada do aeroproto) até a Ponte sobre o Rio Teles Pires.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Sr. Mauro Garcia, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, e ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma ciclovia no seguinte logradouro: Rodovia dos Pioneiros - MT 222 até a Ponte sobre o Rio Teles Pires, devidamente construída e sinalizada conforme a legislação de transito vigente no país, pois se trata de uma via movimentada e bastante utilizada por ciclista, e nesta via devido o Aeroporto de Sinop o tráfego de automóveis e motos são bastante intensos, e já ocorreram casos de acidentes entre ciclistas e automóveis no trecho supramencionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Copetti, Secretária Municipal do Meio Ambiente, a necessidade de instalar lixeira para coleta seletiva no Município de Sinop, em parceria com as empresas privadas sem custo para a prefeitura.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Copetti, Secretária Municipal do Meio Ambiente, da necessidade de instalar lixeiras para a coleta seletiva de lixos em parceria com as empresas privadas do município de Sinop. A implantação das lixeiras de coleta seletiva de lixo visa ajudar a mudança de hábitos da população sinopense, em relação ao depósito irregular de lixos em nossa cidade. As lixeiras serão colocadas sem nenhum custo para a gestão e todas as despesas de fabricação e instalação serão por conta das empresas parceiras, que utilizarão as lixeiras para anunciar sua logo marca e ainda colaborar com a limpeza da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 038 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor:

Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de patrolamento na Estrada Nanci.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de patrolamento na Estrada Nanci. A solicitação se faz necessário, para amenizar as condições de trafegabilidade na referida Estrada, sendo que em função das chuvas, encontra-se bastante danificada. Entendemos que o patrolamento nesse período trará melhores condições no trânsito, bem como, conforto e comodidade a todos que precisam da Estrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de patrolamento e retirada de lixo no entorno da Estrada Selene, sentido Comunidade Águas Claras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de patrolamento na Estrada Selene sentido Comunidade Águas Claras, e retirada do lixo no entrono da Estrada. Em função das fortes chuvas as Estradas em alguns pontos de nosso Município estão bastante danificadas dificultando o trânsito. Diante dessa situação entendemos que o patrolamento melhora as condições de trafego para toda população. A retirada do lixo no entorno da estrada, melhora a situação visual, e evita maiores transtornos para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV/2018 <i>Valdir de Mendonça</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 040 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Avenida da Integração.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Avenida da Integração.

A presente indicação vai ao encontro de solicitação de moradores, que apontam a necessidade de que seja feita a substituição de lâmpadas em diversos pontos, especialmente nos trechos aos fundos do Parque de Exposições e entre o Residencial Gente Feliz, Jardim Iporã e o DIC Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 041 / 2018

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco, Gerente Municipal de Esportes, a necessidade de incluir a modalidade do Skate nos Jogos Olímpicos de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco, Gerente Municipal de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de incluir a modalidade do Skate nos Jogos Olímpicos de Sinop.

Objetiva-se proporcionar que os adeptos desse esporte, possam participar da competição e fomentar o ingresso de novos praticantes, bem como estimular aqueles que já o vem praticando. Neste sentido, destaca-se a Associação Sinopense de Skate (ASS), que conta com 30 membros, além de atender cerca de 27 alunos, que recebem instruções para a prática do esporte.

Apesar da grande demanda de praticantes, atualmente nenhuma competição oficial da modalidade do Skate é realizada no município. Faz-se destacar ainda que em agosto de 2016, o Comitê Olímpico Internacional (COI) reconheceu o Skate como modalidade olímpica, que já terá participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 041 / 2018
--	--	---------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Alcides Martinelli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR TONY LENNON

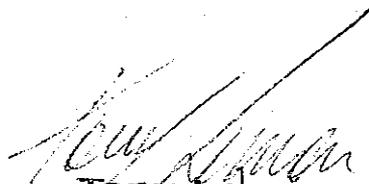
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Lucio Silva – Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a
necessidade de realizar a remoção dos
entulhos na Estrada Adalgisa em frente ao
lixão.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a **necessidade de realizar a remoção dos entulhos na Estrada Adalgisa em frente ao lixão**, vez que os entulhos estão tomando conta da estrada.

O pleito justifica-se pelo fato de que a Via em comento da acesso a diversas chacaras, e as condições da estrada esta colocando em risco a vida dos munícipes que transitam pelo local em comento, devendo tal pleito ser atendido em caráter de urgência. Favor encaminhar resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

FLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV/2018 <i>VADIL KEMMELH</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

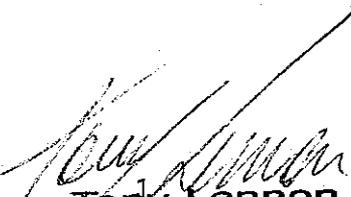
VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de **patrolamento e cascalhamento da Estrada Cirineu Coan (entre a Av. Integração e Estrada Adalgisa).**

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de **patrolamento e cascalhamento da Estrada Cirineu Coan (entre a Av. Integração e Estrada Adalgisa), com máxima urgência.**

O pleito justifica-se pelo fato de que a Via em comento da acesso a diversas chacaras, e as condições da estrada esta colocando em risco a vida dos munícipes que transitam pelo local em comento, devendo tal pleito ser atendido em caráter de urgencia. Favor encaminhar resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB

estrcada lisa sinoop

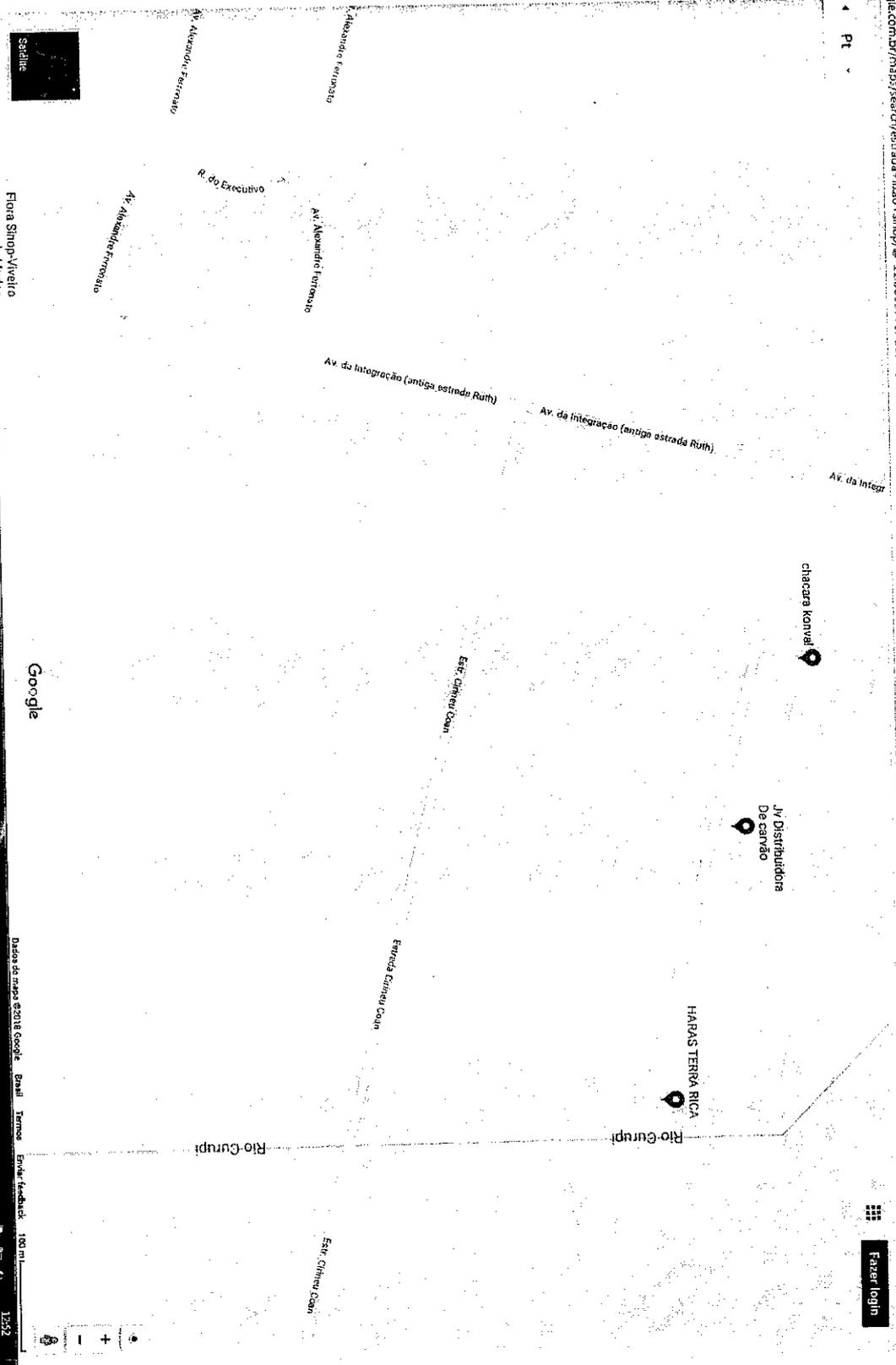
Correspondência parcial
estrada lisa sinoop

Sinoop
MT

Os resultados foram úteis? SIM NÃO

Não encontrou o que estava procurando?
Pesquisar na Web

Esse lugar deveria estar no
Google Maps?
Adicionar um lugar ausente





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretária Municipal de Saúde, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a Unidade Básica de Saúde do Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sr. Arnaldo Catelan – Secretário Municipal de Meio Saúde, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade limpar a Unidade Básica de Saúde do Jardim das Oliveiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a praça situada no Jardim das Oliveiras, bem como podar as árvores do local, uma vez que muitos idosos utilizam esse espaço para se exercitarem.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade limpar a praça situada no Jardim das Oliveiras, bem como podar as árvores do local, tendo em vista o fato de muitos idosos se exercitarem no local e este estar muito sujo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito, e com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de instalação de lixeiras em toda a extensão da Avenida Governador Julio Campos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal da urgente necessidade de instalação de lixeiras em toda a extensão da Avenida Governador Julio Campos.

A presente indicação visa garantir a população maior qualidade de vida, tendo em vista que na citada Avenida circulam milhares de pessoas diariamente, com isso o acúmulo de lixo é inevitável. Sendo assim contata-se a urgente obrigação do cumprimento da presente indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Signature]
João Costa
Vereador - PSDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
RENATO KUNTZ
VEREADOR / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade Criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) no Município de Sinop, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de **Criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) no Município de Sinop**

Todos municípios, grandes ou pequenos estão sujeitos a efeitos de eventos adversos. Por isso, é fundamental que governo e sociedade estejam preparados para agir antes, durante e depois da ocorrência de um desastre. Desta forma, torna-se importante que nas cidades seja criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC) devidamente equipada, para que em conjuntos com os órgãos setoriais locais, possam atuar nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, necessárias para reduzir os riscos, atenuar os impactos dos desastres e promover a segurança global da população, conforme anteprojeto anexo.

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Josair Testa
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Signature]
REMIKONZ
VEREADOR - PR

[Signature]
Adenilson Roch
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ANTEPROJETO DE LEI

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Sinop diretamente subordinada à Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

I Coordenadoria Executiva

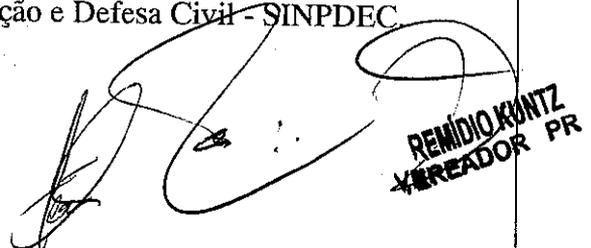
II Conselho Municipal

IV Apoio administrativo/Secretaria

V Setor Técnico


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joaci
Vereador


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VI Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

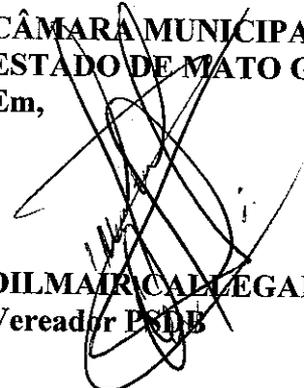
Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

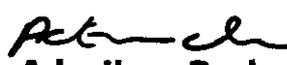
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Joacir Costa
Vereador - PNT


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


REMIGIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Sinop.

Todos municípios, grandes ou pequenos estão sujeitos a efeitos de eventos adversos. Por isso, é fundamental que governo e sociedade estejam preparados para agir antes, durante e depois da ocorrência de um desastre. Desta forma, torna-se importante que nas cidades seja criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC) devidamente equipada, para que em conjuntos com os órgãos setoriais locais, possam atuar nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, necessárias para reduzir os riscos, atenuar os impactos dos desastres e promover a segurança global da população.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Joacir Testa
Vereador

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 048 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Juliana Torres Baptista – Diretora do órgão de Defesa do Consumidor (Procon) de nossa cidade, a necessidade de fazer uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização de respeito ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), em relação a fixação de produtos e serviços.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia a Sra. Juliana Torres Baptista – Diretora do órgão de Defesa do Consumidor (Procon) de nossa cidade, a necessidade de fazer uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização respeito ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), em relação a fixação de produtos e serviços, mais especificamente os artigos 4º, 6º, III, e 31.

Os referidos artigos, terminam que os preços dos produtos e serviços expostos a venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público, mesmo que estejam em momentos de limpeza e organização da loja ou vitrines. Porém o que se vê em nossa cidade é produtos e serviços sem a devida etiquetagem de preços e demais informações. Isso pode ser constatado facilmente em Lojas, Supermercados, Salões e Clínicas de beleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca - PR
Vereadora

jusbrasil.com.br

21 de Fevereiro de 2018

Da obrigatoriedade de etiquetar com preços visíveis as mercadorias postas à venda

Não é difícil encontrar, ao arrepio da lei de defesa do consumidor, produtos em vitrines de lojas ou supermercados sem a devida etiquetagem de preços. Mas se pode afirmar que todos os fornecedores de bens e serviços têm a obrigação de assim proceder?

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) determina em seu art. 6º, III:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

O artigo 31 do CDC estabelece que:

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A Lei nº. 10.962/2004 que dispõe em âmbito nacional sobre a afixação de preços nos produtos e serviços, assevera que:

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Ademais, o Decreto nº 5.903/2006, que regulamentou a Lei supracitada, assim dispõe:

Art. 4º Os preços dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público.

Parágrafo único. A montagem, rearranjo ou limpeza, se em horário de funcionamento, deve ser feito sem prejuízo das informações relativas aos preços de produtos ou serviços expostos à venda.

Da análise do artigo percebe-se a obrigação legal imposta aos estabelecimentos comerciais, quanto ao apreçamento dos produtos, e possibilidade de opção pela marcação direta na embalagem, utilização de código referencial, relações de preços ou, alternativamente, o uso dos códigos de barras com a disponibilização de terminais de consultas para verificação, conforme redação do art. 7º do Decreto Regulamentar:

Art. 7º Na hipótese de utilização do código de barras para apreçamento, os fornecedores deverão disponibilizar, na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento.

Sobre o tema a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, seguindo entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, assim vêm decidindo:

APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - INFORMAÇÃO DE PREÇO DE MERCADORIAS - SUPERMERCADO - AFIXAÇÃO DOS PREÇOS INDIVIDUALMENTE NAS EMBALAGENS OU CÓDIGO DE BARRAS - PRECEDENTES DO EGRÉGIO STJ - INFORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA SOBRE PRODUTOS TRANSGÊNICOS - AUTUAÇÃO REALIZADA EM OUTUBRO DE 2000 - REGULARIDADE. - **Pacífico o entendimento do egrégio STJ "no sentido de que, em casos como o presente e até a entrada em vigor da Lei n. 10.962/04, era exigível a informação acerca dos preços de mercadorias mediante fixação dos mesmos nas embalagens. Entretanto, após a vigência plena do referido diploma normativo, tornou-se possível, nas vendas a varejo, a informação alternativa via afixação do preço ou de código referencial ou de código de barras."**(REsp 1188219/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 25/10/2010) – (...). - Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10024100347871003 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 04/04/2013, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/04/2013). Sem grifo no original. <http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114954091/apelacao-civel-ac-10024100347871003-mg>.

No mesmo sentido de resguardar o direito do consumidor, de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.962/04, é previsto que havendo divergência de preços para o produto, o consumidor pagará o menor dentre eles, nos seguintes termos:

Art. 5º No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.

Pois bem, mas e se o produto não tem o seu preço informado, o consumidor pode comprar o produto pelo menor preço do item que consta ao lado?

Há uma grande confusão em relação à questão, pois há quem defenda, inclusive em sites de defesa do consumidor, que este pode levar o produto cujo preço não está visível ou não existe apreçamento, pelo preço do produto similar mais próximo que contenha o preço.

Mas convenhamos que isso seria extremamente nocivo ao dono do estabelecimento, haja vista que pode ser vítima de consumidores de má-fé que podem arrancar o preço da prateleira ou, ainda, de algum empregado insatisfeito que realize desordem nas gôndolas a fim de causar prejuízo, dentre inúmeras situações possíveis.

Dessa forma, certo que o fornecedor deve informar de forma clara e correta o preço do produto. Porém, a falta da informação não permite que o consumidor adquira o produto pelo menor valor exposto em outro produto, mas submete o fornecedor à multa em decorrência da infração.

No mesmo sentido é o entendimento do PROCON do Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo site (<http://www.procon.sp.gov.br/texto.asp?id=2867>).

Ainda, cabe ressaltar que a omissão de informações completas e apropriadas ao consumidor caracteriza crime contra a relação de consumo e omitir os preços da mercadoria faz parte do tipo penal, conforme redação do art. 66 do CDC:

*Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, **ou omitir informação relevante sobre** a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, **preço** ou garantia de produtos ou serviços:*

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

(...) Sem grifo no original.

Resta claro, ademais, que o fornecedor de bens a varejo deve observar uma das modalidades de apreçamento descritas na lei, haja vista que coloca à venda produtos destinados ao consumidor final (aquele que fará uso do bem, sem pô-lo à venda). Portanto, o fornecedor exclusivamente atacadista, que abastece mercados e lojas, por exemplo, para que o produto seja revendido, não se submete às regras de afixação de preços, pois a relação entre ele e seu cliente é comercial e não de consumo.

Dessarte, cabe à população exigir o cumprimento de seus direitos por parte de todos os fornecedores de bens e serviços varejistas ou mistos (atacadistas e varejistas), que vendam diretamente ao consumidor final e, caso haja violação, oferecer denúncia ao PROCON contra os estabelecimentos que desrespeitam as determinações do CDC, para que cada vez mais a legislação seja aplicada e o consumidor respeitado nas relações de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049</u> / <u>12018</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de plantar grama e revitalizar a pracinha da Rua C-1, que fica localizada entre a Av. das Sibipirunas e Rua das Orquídeas, no centro da Cidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de plantar grama e revitalizar a pracinha da Rua C-1, que fica localizada entre a Av. das Sibipirunas e Rua das Orquídeas, no centro da Cidade.

Com o plantio e revitalização dessa pracinha as famílias moradoras naquela região terá uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida. Ainda devemos considerar que é uma área central e antiga, merecendo assim, uma atenção especial por se tratar de um cartão-postal de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca - PR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 FEV. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 050 / 2018

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Sra. Veridiana Paganotti - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a necessidade da construção de uma piscina no Ginásio Olímpico José Carlos Pasa (Clube poliesportivo).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Sr.a Veridiana Paganotti - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a necessidade de uma piscina no Ginásio Olímpico José Carlos Pasa (Clube Polisportivo).

A presente indicação atende uma necessidade do Município na construção de uma piscina semiolímpica, haja vista que não há nenhuma piscina pública com as medidas adequadas para a prática esportiva da população. Através da construção desta piscina, será possível que a Diretoria de Esporte promova aulas de natação, hidroginástica e realize atividades esportivas no espaço.

A piscina semiolímpica apresenta 25 (vinte cinco) metros de comprimento e largura de 20 (vinte) metros e a presente indicação sugere que sua construção ocorra no pátio interno do Ginásio José Carlos Pasa, conforme a imagem em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

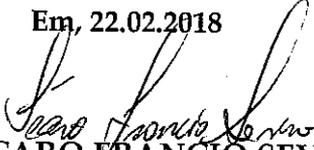
Estima-se que uma piscina semiolímpica custe, atualmente, cerca de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), atualizando planilha publicada no Geobras do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), que pode ser consultado acessando o link anexada no rodapé desta página¹.

Pode ser que a Prefeitura não possa, no momento, fazer esse investimento, mas é preciso dar início ao projeto, seja para construção com recursos próprios com a brevidade possível, seja com recursos de emendas estaduais e ou federais, seja com recursos do Ministério dos Esportes ou de outras fontes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22.02.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB

¹http://geobras.tce.mt.gov.br/Cidadao2015/Licitacao/Download?unidadegestora=1116730&id=L28521_179047&extensao=pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 050/2018

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Luiz Kemel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 051 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, e ao Sr. Arnaldo Castelan – Secretário de Saúde, a necessidade de fazer a limpeza do mato no entorno da UBS Alto da Glória, bem como espalhar pedra brita no terreno, a fim de acabar com a lama que atrapalha pacientes e servidores.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, e ao Sr. Arnaldo Castelan – Secretário de Saúde, a necessidade de fazer a limpeza do mato no entorno da UBS Alto da Glória, bem como espalhar pedra brita no terreno, a fim de acabar com a lama que atrapalha pacientes e servidores.

A indicação atende ao pedido de moradores do Alto da Glória e, também, de servidores que atendem na Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro. O período de chuva favoreceu o surgimento de mato no entorno da unidade, principalmente nas laterais e nos fundos. Além de trazer um aspecto de abandono ao local, o acúmulo desse mato pode servir de abrigo a animais, como: aranhas, escorpiões, cobras, ratos, entre outros.

Com o propósito de acabar com a lama no terreno – que atrapalha os pacientes e servidores que atendem na UBS, deixando a unidade suja de barro com frequência – e evitar o surgimento de mais mato no local, sugere-se, também, que seja espalhado pedra brita no terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051 / 2018</u>
--	---	----------------------

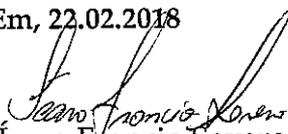
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Nos fundos da UBS, os servidores costumam estacionar os seus veículos durante o expediente. De acordo com relatos dos próprios funcionários, os pneus dos veículos, por algumas vezes, já foram furados. Isso porque o mato também acaba escondendo alguns pregos que estejam jogados por ali.

As fotos anexas, registradas no dia 15 de fevereiro de 2018, mostram a atual situação do local e reforça a necessidade de que esta indicação seja acolhida e atendida pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22.02.2018


Ícaro Francio Severo
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 051 / 2018

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 052 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Sr^a. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de construir pontos de ônibus cobertos para os alunos da rede municipal de ensino.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Sr^a. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de construir pontos de ônibus cobertos para os alunos da rede municipal de ensino.

A região dos bairros: Sebastião de Matos I e II; Vila América; Vila Mariana; Vila Lobos e Vila Santana, somam 2.256 residências. A alta densidade populacional sem unidades escolares em número suficiente, faz necessário o transporte dos alunos para unidades de ensino distantes.

Os munícipes residentes nos bairros acima citados, tem de esperar o transporte escolar de seus filhos na chuva e no sol, pela falta de Pontos de Ônibus cobertos. Esta obra é uma necessidade urgente e faz parte da garantia a de saúde e qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Valdir Rome</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 053 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E ADEMIR BORTOLI

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de firmar parceria Público/Privada para campanhas educativas sobre o trânsito.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de firmar parceria Público/Privada para campanhas educativas sobre o trânsito.

A presente propositura visa aumentar o número de ações educativas sobre o trânsito durante o ano. Além da Semana do Trânsito – realizada em setembro – propomos mais duas ações, uma em fevereiro, próximo ao carnaval e outra em junho por ser meio do ano.

As autoescolas são as principais parceiras para estas atividades, teriam como retorno a publicidade nos materiais educativos. As instituições de ensino apoiariam com equipes para distribuir os panfletos.

O Poder Público, por meio da Câmara Municipal e Prefeitura, entram com apoio e a Guarda Municipal de Sinop, auxiliando nas ações educativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 054 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao sr Fabio Abritta -
diretor de Operações da Concessionária Rota
do Oeste da necessidade de fazer a pintura de
faixas na BR 163 da área urbana de Sinop até o
Camping Clube.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao sr Fabio Abritta - diretor de Operações da Concessionária Rota do Oeste da necessidade de fazer a pintura de faixas na BR 163 da área urbana de Sinop até o Camping Clube. Este trecho da BR encontra-se sem a sinalização necessária o que ocasiona acidentes, ferindo e até mesmo levando a morte motoristas e passageiros. Por tratar-se de trecho sob responsabilidade da Concessionaria Rota do Oeste solicitamos da prefeitura que cobre a mesma para que realize este serviço mantendo as plenas condições de trafegabilidade de nossa rodovia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de fevereiro de 2018.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia –
Secretário Municipal de Trânsito da
necessidade de construir uma faixa elevada na
Rua dos Cedros conforme se especifica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, da necessidade de construir uma faixa elevada na Rua dos Cedros, no Jardim Paraíso, nas imediações dos números 1.847 e 1.846, onde está localizada a Clínica Hope. A Clínica conta atualmente com 14 profissionais que em média atendem cerca de dez pacientes por dia, o que significa um trânsito de mais de 200 pessoas por dia no local. Como a mesma tem sua sede dividida em dois prédios, um de cada lado da rua, constantemente profissionais e pacientes precisam atravessar a rua e o risco de acidentes é alto, especialmente porque muitos dos pacientes são crianças com autismo, síndrome de down, entre outras patologias. A faixa elevada dará mais segurança a estes profissionais e pacientes que tanto precisam dos tratamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de fevereiro de 2018.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 056 / 2018</p>
--	--	--	----------------------

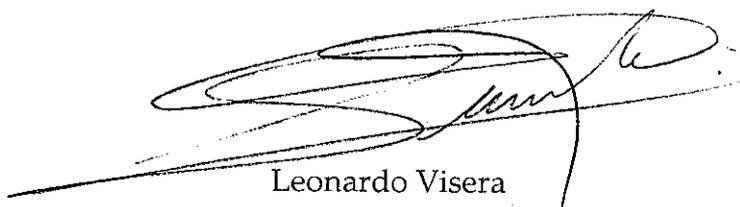
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento de todas as ruas do Bairro Chácaras Planalto.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento de todas as ruas do Bairro Chácaras Planalto, no município de Sinop.

O mencionado local, encontra-se em péssimas condições de tráfego dos veículos, necessitando de reparos urgentes, até porque, um grande número de pessoas transitam diariamente por essas ruas. Assim sendo e visando melhores condições de vida para os moradores e trabalhadores dessa localidade, solicitamos a devida providência do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Fevereiro de 2018.


Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 057 / 2018</p>
--	--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento das ruas do Setor Industrial Norte e Sul, neste Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, haja vista, o mencionados setores encontram-se em péssimas condições de tráfego dos veículos, e que necessitam de reparos urgentes, até porque, um grande número de pessoas transitam diariamente por essas ruas.

Além disso o fluxo de alunos é imenso para frequentar a Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, e a intrafegabilidade devido aos buracos, lama, falta de escoamento da água pluvial, prejudicam a locomoção dos tais até a unidade.

Assim sendo e visando melhores condições de vida para os moradores e trabalhadores dessa localidade, solicitamos a devida providência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de Fevereiro de 2018.

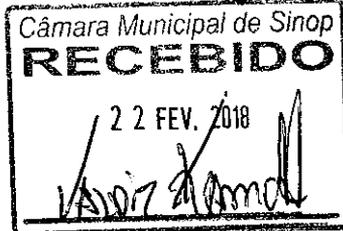
[Handwritten Signature]
LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

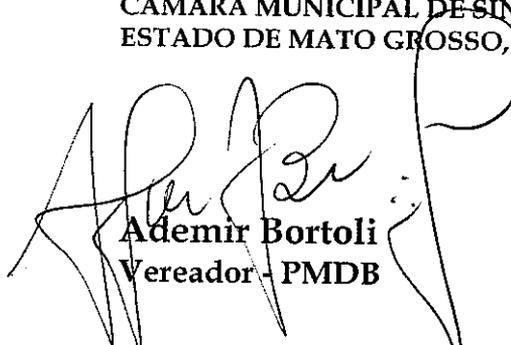
Nº 058 / 2018

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de realizar a limpeza geral com desentupimento do valetão da avenida das Itaúbas, localizado no trecho entre a avenida dos Jequitibás e a avenida dos Pinheiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de realizar a limpeza geral com desentupimento do valetão da avenida das Itaúbas, localizado no trecho entre a avenida dos Jequitibás e a avenida dos Pinheiros. Os moradores do local supramencionado vêm sofrendo com o período chuvoso, pois, as águas acumulam devido a dificuldade de escoamento em razão da sujeita e do matagal. Assim, as águas pluviais represam em determinados pontos, danificando a pista de rolamento e, conseqüentemente, dificultando a trafegabilidade de veículos e pedestre. Nesse sentido, peço urgência na realização da limpeza deste local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 FEV. 2018 <i>Ademir Antonio Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>059/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Dilmar Dal Bosco, Deputado Estadual - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso - AAPOIO, do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco, Deputado Estadual - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso - AAPOIO, do município de Sinop. A referida Associação já possui a declaração de utilidade pública Municipal. A presidente da Associação, a educadora física Janete Dacroce, tem várias especializações entre elas, a de Obesidade e de terceira Idade. Ela faz um trabalho voluntário incrível em Sinop, auxilia grupos de pessoas de baixa renda (hipertensos, obesos e idosos) a praticar atividade física de forma orientada e permanente. Ela implantou de forma pioneira em no município a caminhada Nórdica - caminhada com bastões especiais (esse tipo de caminhada segundo a educadora física, diminui impacto dos tornozelos e joelhos, melhora correção postural e a coordenação motora, a postura e o equilíbrio, entre outros diversos benefícios). Há três anos ela e parceiros atendem com este projeto voluntário na academia da terceira idade do clube dos idosos, na pista de caminhada da avenida André Maggi, trabalha também com um grupo de obesos e idosos da Unidade de Saúde do bairro Jacarandás. Tanto os aparelhos que utiliza para realizar as atividades (bioimpedância, avaliação nutricional, bastões para caminhada Nórdica) quanto seu trabalho profissional e também o trabalho de parceiros profissionais, são feitos de forma gratuita. Segue apenso projeto idealizado pela Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Ademir Antonio Bortoli
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



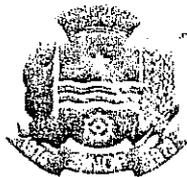
CERTIDÃO

Certificamos que a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop/MT - AAPOIO, inscrita no CNPJ sob nº 24.170.350/0001-64, está desenvolvendo suas atividades, de conformidade com os ditames da Lei Federal Nº 9.790/99 e Lei Municipal Nº 561/99, estando, portanto, apta a permanecer no rol das beneficiadas com o título de Utilidade Pública, confirmando o que dispõe o Decreto nº 099/2017.

Esta Certidão terá validade até 31/03/2018, em virtude do disposto no artigo 6º, da Lei Nº 561/99, de 29 de setembro de 1999.

Sinop-MT, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 096.2017

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop/MT - AAPOIO.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 995/2007, de 12 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop/MT - AAPOIO, inscrita no CNPJ sob nº 24.170.350/0001-64, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto S.O.S na prevenção a saúde, no combate a obesidade, ao diabetes, a hipertensão da população Sinopense da infância a terceira idade nas pistas de caminhada e academias públicas de Sinop-MT

1. Dados cadastrais

1.1 Da organização

Nome da entidade: APOIO - Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop/MT

End.: Avenida dos Jacarandás nº 4313

Complemento: Casa residencial

Celular: (66) 9.9216-0016

E-mail: aapoioobesosinop@gmail.com

Bairro: Centro

Cidade: Sinop

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.550-362

CNPJ: 24.170.350/0001-64

1.2 Responsável pela organização

Nome completo: Janete Dacroce

CPF: 430.143.211-68

RG: 619489 SSP/MT

End. Av. dos Jacarandás nº. 4313

Bairro: Centro

Cidade: Sinop

Estado: Mato Grosso

CEP: 78550-362

Celular: (66) 9.9916-0016

E-mail: aapoioobesosinop@gmail.com

Cargo: Presidente = Educadora física

Eleito em: 05 de março de 2015

Vencimento de mandato: 05 de março de 2018

1.3 Responsável pela parceria

Pessoa responsável pelas parcerias dentro da organização:

Nome: Janete Dacroce

Celular: (66) 9.9916-0016

E-mail: aapoioobesosinop@gmail.com

RG: 619489 SSP/MT

CPF: 430.143.211-68

Cargo: Presidente = Educadora física

Eleito em: 05 de março de 2015

Vencimento de mandato: 05 de março de 2018

1.4 Dados bancários:

Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop-MT

Banco: nº 748 SICREDI

AG: 0812

Nº da Conta: 0768

3 vezes por semana

EM 2018 Quer fazer todos os dias

DESENVOLVA EM 9 ATIS DE SINOP

IM

Estádio

PRAÇA BÍBLIA

ANDRÉ MAGI

COMITÊ

TARUMÃS

CELOS TV

MENINO JESUS

ATO DA GLÓRIA

BOA ESPERANÇA

ATIVIDADES:

* 1º Fazer um cadastro individual e ficha.

TODAS IDADES.

* Todos os públicos,



CAMINHADA NÓRDICA: MAIS SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA AOS CIDADÃOS SINOPENSES



**Sinop/MT
2018**

*AAPOIO: Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop
Prof. Educação Física, Presidente e Coordenadora do Projeto AAPOIO
Janete Dacroce Cref-MT 002547*



2. Objetivo geral:

Promover prevenção, saúde e qualidade de vida as pessoas Obesas, Diabéticas e Hipertensas e as pessoas da terceira idade que sofrem com o sedentarismo e as doenças associadas a obesidade.

Elaborar de atividades físicas orientadas e permanentes para que possa surtir efeitos preventivos importantes à saúde da população, da infância a terceira idade.

Prevenir e diminuir assim a obesidade, o diabetes, a hipertensão, o stresse a ansiedade entre outras comorbidade. Através do desenvolvimento de hábitos saudáveis. Acompanhamento de uma equipe multi disciplinar na área da saúde. Com atividades físicas nas academias populares, e pistas de caminhadas dos diversos bairros da cidade, de Sinop-MT.

2.1 Objetivos Específicos:

a) Despertar a motivação nas pessoas para a prática de atividades físicas junto às academias populares ao ar livre, bem como, nas pistas de caminhada nas avenidas e no Clube de Idosos da Comunidade Sinopense.

b) Orientar de forma correta o uso dos aparelhos variando a faixa etária e os exercícios, de acordo com cada pessoa, da infância a terceira idade.

c) Promover reflexões sobre os benefícios que essas atividades físicas para a promoção a saúde e a qualidade de vida.

d) Motivar as pessoas para o hábito e a prática regular de caminhadas e atividades nas academias populares ao ar livre.

e) Realizar a anamnese e avaliações físicas dos frequentes trimestralmente;

f) Aferir a pressão arterial diariamente, semanalmente e mensalmente: A glicemia trimestralmente ou sempre que houver necessidade;

g) Propiciar as pessoas Obesas, Diabéticas e Hipertensas principalmente da terceira idade, o acompanhamento completo através da prevenção realizada por uma equipe multidisciplinar de profissionais capacitados;

h) Avaliar fisicamente os participantes do projeto através de avaliação física completa especializada no laboratório. Exames de bioimpedância, e eletro magnética quântica, antropometria, peso, altura, IMC, pressão arterial, frequência cardíaca, análise de glicemia na fita glicêmica.

i) Praticar atividades físicas específicas de caminhadas convencional e nórdica, ao ar livre, nas academias públicas e privadas, de acordo com as necessidades individuais e ou em grupos.

j) Orientar na dieta nutricional, e encaminhar para o acompanhamento nutricional com nutricionistas da equipe.

k) Orientar nas questões psicológicas, e fisiológicas. Alongamento, relaxamento, acupunturas, e desenvolver a criatividade e a autoestima, através das atividades, de arte terapia, dança terapia, horta terapia, compostagem e aproveitamento de alimentos, culinária terapia, farmácia viva. No clube dos idosos e associação comunitárias, que disponibilizar do espaço necessário.

l) Motivar cada indivíduo a desenvolver hábitos de alimentação saudável e de atividades físicas diárias e ou semanal com orientação profissional especializada da equipe multidisciplinar.

3. Justificativa:

O projeto se justifica devido à falta de atividade física dos Sinopenses uma vez que no município existem mais de 10 academias ao ar livre e muitas pistas de caminhada, nas



avenidas de Sinop, localizadas em vários determinantes da cidade, e que a maioria delas já estão sendo deterioradas pelo tempo depredadas por vândalos, sem utilização adequada para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Porém não existe nenhuma orientação profissional capacitada para que possa orientar de como usar os aparelhos das academias e porque usá-los de modo correto esses equipamentos podendo obter uma orientação correta das práticas de caminhadas podendo assim prevenir e promover a saúde e a qualidade desta população. A execução de um trabalho orientado por profissionais de educação física, bem como, de uma equipe multidisciplinar na área da saúde se faz necessário para que se possa atender a população Sinopense, para que surta efeitos grandiosos na saúde das pessoas desde a infância a terceira idade.

O projeto S.O.S surgiu da necessidade de fazer algo devido o avanço assustador da Obesidade mórbida grau III (Grave) na população Sinopense indo desde a criança ao público idoso, uma vez ter vivido a triste realidade da doença da obesidade e de ter experimentado todos os métodos, em busca da saúde e da qualidade de vida. E já ter realizado vários projetos sociais voluntários em benefício da população idosa, obesa, diabética e hipertensa. Sinto-me desafiada a fazer algo para melhoria da saúde, na vida das pessoas que sofrem desta terrível doença, conhecida como a doença do século (a obesidade). E de todas as doenças associadas como o diabetes, a hipertensão, artrite, artrose, colesterol, triglicérides e câncer entre outros.

O projeto visa a **prevenção a saúde**, das pessoas obesas diabéticas, hipertensas, especialmente da terceira idade, bem como, um tratamento saudável de emagrecimento e das doenças associadas, pois, o mesmo conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados e voluntários atuando nas várias áreas: Educação física, nutrição, psicologia, fisioterapia, enfermagem, farmácia, odontologia, biomedicina e clínica para atenderem, tanto em atividades e terapias de grupo e ou de forma individual conforme a necessidade de cada indivíduo.

Ainda, oferece à população Sinopense a oportunidade de uma avaliação completa, realizada por profissional, e aparelhos especializados, para que possa conhecer seu estado de saúde por meio de um diagnóstico prévio de avaliação física, bioimpedância, orientação as atividades físicas, dieta nutricional, fisiológicas e encaminhamento a outros exames se necessidade.

Contudo, busca o desenvolvimento de hábitos mais saudáveis a esta população como: a prática diária semanal da caminhada nórdica (a todas as pessoas) Obesas, todos os níveis de (sobrepeso) diabéticos, hipertensos, pré e pós cirurgia bariátrica, sedentários e idosos, de assim poder praticar atividade ao ar livre com orientação adequada, com profissionais da área da saúde para um emagrecimento mais eficiente e com maior qualidade de vida.

4. Público alvo/beneficiários:

Pessoas com sobrepeso (todos os graus de obesidade), dando sempre preferência aos casos mais grave:

- Crianças;
- Jovens;
- Adultos;
- Idoso.

Os participantes serão selecionados via avaliação prévia montando-se grupos de 50 pessoas para cada etapa do projeto.

4.1 Área de abrangência:

O projeto será realizado no Município de Sinop/MT, atendendo a população Sinopense de 11 bairros, sendo em locais pré-determinados: pistas de Caminhada nas Avenidas



principais dos bairros da cidade, Academias populares, da saúde e terceira idade, clubes dos idosos, associação de aposentados, bases comunitárias, UBS, pastorais de idosos, Consultório de Avaliação da AAPOIO.

- 1) Bairro: Boa Esperança, Vindilina, Violetas: Base com. PM- Pista de caminhada.
- 2) André Maggi, e Praça P-25.
- 3) Bairro: Jardim das Palmeiras, Imperial, Europa: Academia da saúde, Praça Avenida Itaúbas C/Palmeiras.
- 4) Bairro: Jardim Paraíso, Jacarandás, Celeste: Academia popular, e pista de caminhada em frente, o estádio municipal e Avenida das Itaúbas, pista de caminhada esquina com Socrepa em frente ao Posto Paraná.
- 5) Bairro: São Cristóvão, Paulista, e Menino Jesus: Avenida Brasil, Academia popular, bairro Menino Jesus.
- 6) Bairro: Jardim Florença, Nações, Itália, N.sa. Aparecida e Maringá: pista de caminhada, avenida da saudade, academia popular em frente o cemitério, pista de caminhada avenida dos pioneiros, sentido Fasipe.
- 7) Bairro: alto da glória: praça e academia popular em frente a igreja, UBS. Praça da bíblia, centro da cidade: academia popular praça da bíblia, e pista de Caminhada.
- 8) Clube dos idosos Dom Henrique: academia popular avenida das Caviúnas, em Frente o clube dos idosos.

5. Metodologia:

Todas as ações serão realizadas junto a população, esta partirá de um cadastro seguidas de avaliações físicas completas sendo: Pesagem, altura, IMC, bioimpedância científica, análise de ressonância quântica, Adipômetria, perímetros, Anamnese completa, pressão arterial e frequência cardíaca, análise de glicemia na fita, entre outros.

Este projeto S.O.S consiste em 03 fases iniciais, (10 dias), (20 dias), (30 dias)

E 11 meses de execução dividido em 03 três módulos de 100 dias. Total de 300 dias.

Primeira fase: 10 dias iniciais: Consiste na inserção, através de cadastro de inscrição, reunião para informação do procedimento e execução do projeto, como critério de inscrição termo de comprometimento, local, datas e horários, das atividades.

Agendamento para a primeira avaliação física completa, para a prescrição dos exercícios, a dieta nutricional e as necessidades de tratamento clínico de cada pessoa aluno do projeto.

Segunda fase: 20 dias iniciais: Realização da avaliação física completa, pesagem, com bioimpedância científica, eletromagnética quântica, glicemia, Adipômetria, perímetros, pressão arterial, anamnese entre outros. Orientação, execução, das atividades físicas, diárias, semanais e mensais, avaliação alimentar, análises psicológicas, avaliação fisioterápicas, laboratorial e clínica.

Terceira fase 30 dias: Acompanhamento das atividades físicas, orientação, e adequação das atividades de acordo com as limitações de cada participante e organização dos hábitos alimentares. Acompanhamento psicológico, fisioterapêutico. Se necessário, hidroginástica, e acupuntura.

Todos os participantes destes grupos, terão oportunidade de participar dos 3 módulos do projeto.

1º módulo: 100 dias

2º módulo: 200 dias

3º módulo: 300 dias

Total de 300 dias de acompanhamento completo pela equipe multidisciplinar de saúde.

*AAPOIO: Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop
Prof. Educação Física, Presidente e Coordenadora do Projeto AAPOIO
Janete Dacroce Cref-MT 002547*



Os participantes dos grupos, serão sempre reavaliados a cada 100 dias. Onde os adotados do projeto serão reavaliados pela equipe multidisciplinar, que fara um laudo de resultados alcançados individualmente de cada um. Contando ainda, com a responsabilidade da frequência nas atividades, bem como, o comprometimento para se alcance dos resultados estes estarão aptos a renovar a matrícula para participar da 2º fase.

Cada participante poderá se inscrever para o próximo módulo. Se por acaso o participante não teve a frequência a participação necessária mencionada no termo de compromisso e responsabilidade, será informado que foi suspensa sua participação. E será aberta uma nova vaga para outra pessoa que precisa a participar.

6. Capacidade técnica e gerencial/qualificação equipe técnica:

Todos os profissionais envolvidos no projeto são formados. Professores e ou acadêmicos em estágio nas suas respectivas áreas. Ou profissionais graduados, ou especialistas, autônomos ou independentes.

Educação física: Professores e acadêmicos

Nutrição: Professores e acadêmicos

Fisioterapia: Professores e acadêmicos

Psicologia: Professores e acadêmicos

Estética: Professores e acadêmicos

Enfermagem: Professores e acadêmicos

Biomedicina: Professores e acadêmicos

Clínica geral: Médicos e cirurgiões

Odontologia: professores e acadêmicos,

Gastronomia; professores e acadêmicos.

Farmácia: professores e acadêmicos.

Informática: professores e acadêmicos.

Direito: professores e acadêmicos.

Administração: professores e acadêmicos.

Contabilidade: professores e acadêmicos.

6.1 Resultados esperados/impactos previstos:

O projeto S.O.S busca contribuir para o emagrecimento saudável, bem como, para a prevenção e melhoria da saúde, diminuindo o índice de obesidade da população Sinopense. E de modo especial as pessoas da terceira idade, o qual vem apontando índices alarmantes de Obesidade grau III no nosso município.

O projeto também visa a diminuição das doenças associadas a obesidade (o diabetes a hipertensão, artrite, artrose, colesterol, triglicerídeos, câncer, entre outras.) oferecendo a população a oportunidade de uma avaliação previa para saber o seu estado de saúde através de um diagnóstico prévio: com avaliação física, bioimpedância, análises de ressonância quântica, peso, altura, e IMC, pressão arterial, frequência cardíaca, avaliação de glicose, e análises clínicas laboratorial. Prescrição de exercícios, dieta nutricional, psicológicas, fisioterapêuticas, fisiológicas e encaminhamento a outros exames e profissionais se necessário.

Assim sendo, busca Combater a Obesidade o Diabetes e a Hipertensão por meio **daprevenção**, e tratamento através da orientação para a mudança para hábitos alimentares mais saudáveis, prática de atividades físicas em academias e pistas de caminhadas ao ar livre, clubes de idosos, caminhadas nórdicas, aeróbicas, danças, funcionais, atividades lúdicas como arteterapia, cozinha terapia, dançaterapia, e jogos terapia, individual e ou em grupo. Sempre com a devida orientação dos profissionais em suas respectivas áreas de atuação.

O projeto S.O.S não apresenta risco algum a população, apenas poderá ocorrer de alguns casos de Obesidade, em que por vários fatores de mobilidade e ou de desmotivação do indivíduo não atingir o emagrecimento ou objetivos desejado.

No entanto, os benefícios serão extremamente satisfatórios, tanto quanto na diminuição do peso, % de gorduras, da pressão arterial, da glicose sanguínea, artrites, artroses, depressão, auto estima, na saúde e bem estar, na alegria de viver. E das doenças associadas. Uma vez que se trata de um método de prevenção e tratamento de emagrecimento e de reeducação alimentar saudável, bem como, da prática de atividades físicas diárias ao ar livre, dentre elas caminhadas comum, caminhada nórdicas, aeróbicas, danças, funcionais, sempre orientadas e acompanhadas por uma equipe de profissionais capacitados.

6.2 Da administração da parceria:

A AAPOIO (Associação de Apoio ao obeso e idoso de Sinop/MT), por meio de sua diretoria busca parcerias junto ao comércio, empresas e ou entidades, pessoas físicas, jurídicas, voluntários com o propósito de que possa suprir as despesas, para assim manter o projeto S.O.S em funcionamento.

A AAPOIO busca junto ao poder Público Municipal (Secretaria de Saúde, de Esporte, Cultura, Educação). Para que possa custear uma pessoa da AAPOIO para que trabalhe em prol dessa população ex: (Presidente) com honorários da prefeitura municipal de Sinop para atuar com mais condições físicas e financeiras, para que possa assim manter-se neste trabalho.

AAPOIO busca incentivo financeiro para o projeto S.O.S para a aquisição e manutenção, computador impressoras, pastas para laudos. Dos equipamentos usados para as avaliações, balança, aparelho de aferir pressão, macas, aparelho de bioimpedância, análise magnética quântica, fitas avaliação de glicemia, como os bastões para a caminhada nórdica, camisetas, bonés e mesas cadeiras, garrafas de água, banners, colchonetes, barracas, carro, transporte, combustível, entre outros equipamentos.

Este projeto consiste num projeto social, por isso, está desvinculado da geração de renda ou lucro no futuro. Assim sendo, não há receita atuais sendo que o projeto até então vem sendo mantido por doações de voluntários, inclusive dos aparelhos de avaliação física, são de propriedade da presidente da associação, que doa seu trabalho profissional e empresta gratuitamente os aparelhos, faz as avaliações e a manutenção dos aparelhos, e do espaço que foi improvisado como consultório gratuitamente em sua própria casa, e também funciona como sede da associação AAPOIO. Tudo em benefício do projeto voluntariamente.

Contudo, a AAPOIO busca junto ao poder público (Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, recursos para a manutenção dos equipamentos e de um profissional disponível, para a execução e coordenação do projeto, e todos os outros custos já mencionados no parágrafo anterior.

6.3 Obrigações dos partícipes:

Cada grupo será de 50 pessoa adotada do projeto S.O.S. Cada participante será convidado a assinar um termo de responsabilidade e esclarecimento, aceitando o regulamento de participação voluntária do projeto. Uma vez que têm muitas pessoas inscritas e querendo participar do projeto, neste caso, o mesmo fica ciente de que caso ocorra tiraria a vaga de outro (a). Assinando uma lista de presença a cada participação nas atividades do projeto.

Também assume a responsabilidade de fazer todas as avaliações necessárias para o diagnóstico prévio;

De ser assíduo em todas atividades proposta pelos profissionais da equipe;

Ainda para que cada integrante seja o motivador do outro, para mudança de vida para hábitos mais saudáveis.



Os grupos estando completos todas as pessoas da comunidade poderá participar como participante secundário, poderá participar das atividades, realizadas com os grupos, e ficará na preferência de ser adotado na próxima fase do projeto.

6.4. Metas, etapas, estratégias:

META 01: Promover prevenção, saúde e qualidade de vida as pessoas Obesas, diabéticas hipertensas da infância a terceira idade, e todas as pessoas da comunidade Sinopense que sofrem com o sedentarismo, e as doenças associadas a (obesidade o diabetes e a hipertensão).

ESTRATÉGIA 01: A AAPOIO visa oferecer a população Sinopense a Oportunidade de uma avaliação individualizada e especializada com profissionais capacitados. Realizada e em laboratório e com **aparelhos especializados de última geração**, para um diagnóstico prévio, e posteriormente conhecer o real estado de saúde que o paciente se encontra. Através do aparelho que realiza o exame de **bioimpedância científica** (que avalia % de gordura, % de musculatura, líquidos, TMB % calorias diárias necessárias, peso ideal de acordo com a idade e estrutura física de cada pessoa avaliada. **Análise eletromagnética quântica**, avalia por frequência magnética, a necessidade, nutricional, e das vitaminas, necessárias para o organismo de cada pessoa. **Adipômetria e perímetros**, utiliza o Adipômetro que mede dobras cutâneas. E uma fita específica que avalia as medidas circunferenciais dos membros inferiores e superiores. **IMC**, utiliza uma balança exclusiva que avalia através do peso da altura o índice de massa corporal, para conhecer o grau de obesidade, (Ex: sobrepeso, obesidade grau I, grau II, e (grau III grave, mórbida) **glicômetro**, aparelho que avalia através de uma agulha e uma fita glicêmica, coleta agota de sangue, avalia a glicemia (diabete). além da realização da **anamnese**, que através de um questionário tem conhecimento das patologias, já existentes, da genética familiar, e também da necessidade de um procedimento clínico, individual ou diferenciado de cada paciente. Após todo estes exames e procedimentos prévios. Quando é confirmado alguma alteração oferece-se as pessoas opções de tratamento clínico ou com práticas de mudanças de atitude saudável. Atividades físicas, nutricional, psicológicas, fisioterapêuticas, farmacêutica, laboratorial, e clínica entre outras. Pretendemos através destes exames e procedimentos prévios, prevenir, tratar, e diminuir assim os índices de doenças da obesidade, do diabetes, da hipertensão, artrite, artrose, colesterol, triglicerídeos, osteoporose. Dentre outras doenças associadas.

META 02: Propiciar as pessoas obesas o acompanhamento completo através de uma equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, Professores, médicos, doutores, estagiários, acadêmicos, nos diversos cursos da área da saúde. Nutricionista, psicólogo, educador físico, avaliador físico, fisiologista do exercício, fisioterapeuta, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, dentista, medico, entre outros profissionais voluntários.

ESTRATEGIA 02: A AAPOIO junto com os profissionais trabalham fundamentados nos diagnósticos coletados pelas avaliações prévias, exames laboratoriais e físicos anamnese, oferecendo, orientações, acompanhamento, e na sequência o encaminhamento dessas pessoas a outros profissionais da saúde, de acordo com a necessidade de cada paciente.

META 03: Cadastrar os interessados em participar.

1º. Pré-requisito, para participação do projeto: Ter grau de obesidade acima de 30 de IMC, que caracterize a obesidade leve de 30 a 35 de IMC. Obesidade grave de 35 a 40 de IMC. Obesidade gravíssima mórbida de 40 de IMC, a cima. O sobrepeso com alguma doença característica que prejudique sua saúde, como o colesterol, triglicerídeos, câncer, artrite, artrose, LER, entre outros. 2º. Pré-requisito, pressão arterial, elevada acima dos níveis



META06: Orientar na mudança de hábitos alimentares e da dieta nutricional.

ESTRATEGIA 06: Partir do diagnóstico elaborado propiciando as pessoas uma reeducação alimentar para se esses consigam se adaptar as mudanças alimentares inserindo novos hábitos de alimentação saudável e alternativas de substituição alimentar de acordo com a cultura de cada pessoa.

META 07: Promover as atividades em grupo lúdicos e artesanal. A psicoterapia, acupuntura, para liberação do estresse e da depressão e ou da compulsão.

ESTRATEGIA 07: Todas as atividades do projeto são realizadas em grupo para que haja maior benefício, motivacional, com troca de experiências, socialização, maior interação das pessoas envolvidas aumentando assim a autoestima dos mesmos.

6.5 Aplicação execução/momentos:

Orientação direcionada as pessoas nas 09 academias ao ar livre 04 hs por dia todos os dias da semana de segunda a sábado, no período matutino e vespertino das 06:00 às 07:00 horas e das 17:00 as 18:00 e 03 vezes por semana no período da tarde das 15:00 as 17: hs num total de 36:00 hs semanais.

Para comodidade das pessoas interessadas será disponibilizado em cada academia popular ou pista de caminhada ou clube dos idosos, cadeiras, uma mesa, garrafa de água, aparelho de pressão, balança, bastões nórdicos, aparelho de glicemia, colchonetes, elásticos entre outros. As atividades executadas nas academias populares, pistas de caminhada, clube dos idosos, e associação comunitárias, serão elaboradas sob um cronograma de planejamento, diário, semanal, mensal, etapas, e módulos anual. Com momentos início desenvolvimento, execução, e relaxamento.

1º MOMENTO:

Seleção da População, cadastramento.

Divulgação do programa, e formação dos grupos.

Apresentação pessoal, dos participantes, e profissional.

Dialogo sobre a importância do uso correto dos aparelhos das academias bem como da Caminhada nórdica e seus benefícios para a melhoria da saúde e a qualidade de vida.

2º MOMENTO:

Inclusão da população na pesquisa e coleta de dados

Anamnese das pessoas interessadas; com aceite ou consentimento das pessoas.

Avaliação física dos participantes;

Orientação correta para o uso dos aparelhos e da caminhada nórdica de forma diferenciada a cada faixa etária e a cada indivíduo.

3º MOMENTO:

Alongamento individual ou em grupo;

Dinâmicas de grupos para despertar a motivação;

Motivação para o hábito regular das atividades físicas e da caminhada tradicional, e nórdica, corrida ou trote.

4º MOMENTO:

Reaplicação do protocolo para finalizar a coleta dos dados;

Avaliação do resultado alcançado;

Relatório da avaliação;

*AAPOIO: Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop
Prof. Educação Física, Presidente e Coordenadora do Projeto AAPOIO
Janete Dacroce Cref-MT 002547*



Análise dos dados, Publicação dos resultados.

7. Cronogramasmensal

Cronograma Mensal				
Meses	02/03/04/ 2018	05/06/07/ 2018	08/09/10/ 2018	11/12/ 2018
Cadastramento e anamnese	x	x	x	x
Início das orientações	x	x	x	x
Orientações direcionamento	x	x	x	x
Avaliação Física, aferição de pressão, taxa de glicose	x	x	x	x
Avaliação dos resultados	x	x	x	x
Relatório trimestral	x	x	x	x

7.2 Cronograma das Academias populares, pistas de caminhadas, e clubes, dos idosos.

Dias da semana	Local	Horas	Atividades	Último dia cada mês
Segunda-feira	Academia popular em frente ao Cemitério, pista de caminhada Av: dos Pioneiros, sentido Fasipe.	Das 06:00 às 07:00 horas manhã.	Início das Orientações Apresentação dos participantes e dos profissionais. Aferição pressão	Pesagem, Aferição pressão, Avaliação física, Testes de glicemia e Avaliação dos resultados dos grupo. Relatório bimestral. Obs: Reunião da Obesidade.
	Academia popular junto ao Clube dos Idosos.	Das 15:00as 17:00hs Tarde	Avaliação dos Participantes Alongamento Orientação dos	
	Academia da saúde Av. das Palmeiras com avenida Itaúbas	Das 17:00as 18:00hs tarde	exercícios caminhadas, Dinâmicas	
Terça - feira	Basse comunitária do boa esperança, pista de caminhada André Maggi	Das 06:00 hs às 07:00 horas manhã	Início das Orientações Apresentação dos participantes e dos profissionais. Aferição pressão	Pesagem Aferição pressão Avaliação física Testes de glicemia e Avaliação dos resultados dos grupo. Relatório bimestral. Obs: Reunião da Obesidade.
	Clube dos idosos são Cristovão	Das 15:00 as 16:30 haras tarde	Avaliação dos Participantes Alongamento Orientação dos	
	Academia popular em frente ao estádio municipal e pista de caminhada.	Das 17:00 às 18:00 tarde	exercícios caminhadas, Dinâmicas	



Quarta-feira	Pista de caminhada. 2- André Maggi, e Praça P-25.	Das 06:00 hs às 07:00 horas manhã	Início das Orientações Apresentação dos participantes e dos profissionais. Aferição pressão Avaliação dos Participantes Alongamento Orientação dos exercícios caminhadas, Dinâmicas	Pesagem Aferição pressão Avaliação física, Testes de glicemia e Avaliação dos resultados dos grupo. Relatório bimestral. Obs: Reunião da Obesidade.
	Clube dos idosos academia popular avenida das Caviúnas	Das 15:00 às 16:00 30:horas		
	Academia popular Menino Jesus av; Brasília Bairro Menino Jesus.	Das 17:00 às 18:00 horas Tarde		
Quinta-feira	Academia popular Praça da Bíblia	Das 06:00 hs às 07:00 horas manhã	Início das Orientações Apresentação dos participantes e dos profissionais. Aferição pressão Avaliação dos Participantes Alongamento Orientação dos exercícios caminhadas, Dinâmicas.	Pesagem Aferição pressão Avaliação física, Testes de glicemia e Avaliação dos resultados dos grupo. Relatório bimestral. Obs: Reunião da Obesidade.
	Avenida das Itaúbas, pista de caminhada esquina com Socrepa em frente ao Posto Paraná.	Das 17: 00 as 18: 00hs tarde		
Sexta-feira	Academia popular Bairro Alto da Glória	Das 06:00 hs às 07:00 horas manhã	Início das Orientações Apresentação dos participantes e dos profissionais. Aferição pressão Avaliação dos Participantes Alongamento Orientação dos exercícios caminhadas, Dinâmicas.	Pesagem Aferição da pressão, Avaliação física, Testes de glicemia e avaliação dos resultados dos grupo. Relatório bimestral. Obs: Reunião da Obesidade.
	Academia da saúde avenida das palmeiras com Itaúbas.	Das 17:00 às 18:00horas		

Moral?

7.3 Plano de aplicação dos recursos:

7.4 Manutenção de despesas dos equipamentos utilizados no projeto/aquisição dos materiais de apoio para o desenvolvimento do projeto S.O.S

Equipamentos de uso para manutenção do projeto	Quantidade	Valor unitário de Manutenção, mensal	Valor total
Aparelho de bioimpedância profissional baterias, eletrodos, calibragem.	01 unidades	100,00	100,00
Aparelho de eletromagnética quântica, bateria, e manutenção do programa, e calibragem.	01 unidades	100,00	100,00
Balança profissional consultório Balança profissional digital. Baterias e pilhas.	01 unidades 02 unidades	20,00	60,00
Frequencímetro digital Adipômetro digital Cronômetro digital baterias e pilhas.	01 unidade 01 unidade 01 unidade	10,00	30,00
Aparelho de pressão semiautomático e Aparelho sfigma manômetro, manutenção e baterias.	02 unidade 01 unidade	20,00	60,00
Aparelho glicosímetro para exame glicemia. Baterias, pilhas.	02 unidade	10,00	20,00
Tiras para teste de glicemia 50 unidades à caixa. Agulhas, algodão, luvas, álcool, caixas de descartes.	05 caixas	65,00	325,00
Equipamento do escritório, computador, impressora, arquivos, escrivaninha, cadeiras, bebedouros.	08 equipamentos	10,00	80,00
Macas, para o consultório 1 fixa, 1 móvel, lençol descartável.	02 unidades	40,00	80,00
Local sala para escritório da AAPOIO Despesas; água, luz, fone, aluguel.	04 tipos de despesa	50,00	200,00
Material pedagógico para o projeto papel, impressão para coleta de dados pastas para laudos	450 unidades	1,25	562,50
Mesas, cadeiras, guarda sol, garrafas térmicas, água, para os 9 pontos de atividades.	09 unidades	20,00	180,00
01 profissional a disposição da AAPOIO para orientação e Coordenação do projeto e das reuniões encontros da obesidade.	01 professor e Coordenador geral.	2.200,00	2.200,00
03 estagiários	03 estagiários	400,00	1.200,00



Total valorrepasso mensal		RS: 3,046,25	RS: 5.197,50
Total valor repasse em 11 meses			RS: 57.172,50
Bastões Nórdicos, com regulagem. Jogo o par	50 jogos	85,00 o par	4,200,00
Panfletos para divulgação,	1000unidades	400,00	400,00
Faixas e cartazes,	09 unidades	25,00	225,00
Banners fixos e moveis,	09 unidades	80,00	720,00
Cartilhas de orientação.	500 unidades	500,00	500,00
Camisetas, para os participantes.	450	25,00	11,250,00
Boné, lenço ou tiaras	450	5,00	2,250,00
Coletes, para professores e estagiários	06	30,00	180,00
Total valor repasse parcial		RS: 1,150,00	RS: 19,725,00
Totaltotal valor repasse Geral Investimento no projeto em 11 meses			RS: 76.897,00

8. Cronograma dos módulos/meses/dias/ e quantidade de pessoas atendidas e adotadas:

Total	Quantidade	Grupo	Total de pessoas atendidas
04 módulo	Dias por módulo	09 grupos/Com 50 pessoas	11 meses
Fevereiro 05/02 Março 05/03 Abril 05/04 Maio 15/05	1º modulo 100dias	450 pessoas acompanhadas mensalmente	1.350pessoas atendidas eacompanhadas no 1º trimestre.
Maio 15/05 Junho 15/06 Julho 15/07 Agosto 15/08	2º modulo 90 dias	450 pessoas adotadas	1.350 pessoas atendidasdiretamente em três meses.
Agosto 15/08 Setembro 15/09 Outubro 15/10 Novembro15/11	3º modulo 90 dias	450 pessoas adotadas	1.350 pessoas atendidas diretamente em três meses.
Novembro15/11 Dezembro15/12	4º modulo 30 dias	450 pessoas adotadas	450pessoas atendidas em um mês

*AAPOIO: Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop
Prof. Educação Física, Presidente e Coordenadora do Projeto AAPOIO
Janete Dacroce Cref-MT 002547*

Incentivar e motivar os idosos em praticar jogos de diversão e recreação, como forma de desenvolver a prática de atividades físicas e motoras. Psicomotora principalmente ao idoso. E promover no mês do idoso as olimpíadas adaptadas da terceira idade.	Alunos, acadêmicos, dos cursos de fisioterapia e educação física, Equipevoluntária do projeto AAPOIO entre outros interessados.	dom Henrique. Base comunitária do bairro boa esperança. Entre outros locais que serão disponibilizados.	adotados do projeto S. O.S principalmente os idosos como forma de incentivo e a prática de atividades variadas para que todos possam ter lazer saudável e auto estima.
ARTETERAPIA:e DANÇA TERAPIA: Desenvolver atividades de arte, e artesanato, pinturas e reciclagem. E o a atividade física através da dança, de salão, folclórica, como forma de relaxamento, e melhor auto estima .	Professores. Alunos, Acadêmicos de cursos de fisioterapia e educação física, e prof. De dança.Equipevoluntária do projeto AAPOIO entre outros interessados.	Clube dos idosos, dom Henrique. Base comunitária do bairro boa esperança. Entre outros locais que serão disponibilizados.	Todos os alunos adotados do projeto S. O.S principalmente os idosos como forma de incentivo e a prática de atividades variadas para que estes possam ter uma vida mais saudável com autoestima.

10. Dos prazos:

O prazo de vigência da parceria será de 03 anos, sendo renovada a cada final de ano.

O projeto S.O.S. busca a prevenção e o tratamento no combate a obesidade, ao diabetes, e a hipertensão desde infância a terceira idade, com atividades físicas nas academias populares e pistas de caminhada da cidade de Sinop-MT, e informações para a mudança de alimentação e hábitos mais saudáveis.

O projeto atenderá 09 grupos de 50 pessoas, em 09 pontos de atividades em grupo, academias populares da cidade, pistas de caminhadas, clube dos idosos, bases, comunitária dos bairros da cidade, e UBS.

Tempo de duração de 11 meses com 4.500 pessoas atendidas diretamente. Terá a mesma quantidade de pessoas atendidas indiretamente nas academias populares e pistas de caminhada.

Ao final desses 03 anos terão sido atendidos efetivamente de forma direta 13.500 pessoas e indiretamente todos as pessoas dos bairros do município de Sinop.

(X) Os repasses em parcela única os matérias de trabalho para o início das atividades.

Total valor repasse parcial			RS: 19,725,00
------------------------------------	--	--	----------------------

(X) Mensalmente o honorário do profissional coordenador, professores e estagiários e despesas de manutenção do Projeto

Total valor repasse mensal			RS: 5.197,50
Total valor repasse em 11 meses			RS: 57.172,50



Totaltotal valor repasse Geral			RS: 76.897,00
Investimento no projeto em 11 meses			

11. Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento;

Sinop/MT 22 de janeiro de 2018

 Presidente da AAPOIO
 Janete Dacroce
 Prof. Educadora Especialista em Avaliação Física

12. Aprovação pela concedente

Aprovado () sim () não

Sinop-MT ____/____/____